

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II — São Paulo, 16 de março de 1970 — Nº 45

RELATÓRIO PADRÃO PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO E URBANO — Encartado nesta edição reproduzimos projeto destinado a padronizar o Relatório de Acidentes de Trânsito, Rodoviários e Urbanos, para fins de unificação nacional, elaborado pela Comissão de Estudo da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Esse trabalho está sendo examinado pela Comissão de Seguros Automóveis e Responsabilidade Civil, do Departamento Técnico de Seguros deste Sindicato, que solicitou a sua divulgação entre as seguradoras associadas, a fim de que se manifestem a respeito, pois aquele órgão técnico vai apresentar sugestões à ABNT, e para isso tem prazo até 30 de abril de 1970.

CPPRP TEM NOVO MEMBRO — O Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana, Diretor 1º Secretário deste Sindicato, foi designado pela Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização como membro da Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas.

CIRCULARES DA SUSEP — As Circulares nºs 2, 3 e 5 da SUSEP, de 5, 6 e 12 de fevereiro de 1970, respectivamente, entraram em vigor no dia 25.02.70, data em que foram publicadas no Diário Oficial da União. Referidas Circulares foram reproduzidas no Boletim Informativo nº 44, de 28.02.70, deste Sindicato.

VII CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — O Sr. Cleto Araújo da Cunha, representante do Sindicato de Pernambuco, esteve em visita à Diretoria desta Entidade, ocasião em que deu notícias sobre as providências já tomadas pelo Sindicato local para realização da VII Conferência Brasileira de Seguros, no período de 19 a 23 de outubro deste ano. O Sindicato de São Paulo, no propósito de colaborar com os organizadores da Conferência, solicita às associadas que disponham em seus arquivos de números excedentes dos anais da II, III e IV Conferências, o obsequio de enviar à sua Secretaria exemplares dessas publicações, para serem ofertadas ao Sindicato patrocinador do certame que deles necessita para melhor programar o congresso segurador.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II

São Paulo, 16 de março de 1970

Nº 43

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 28-04/70, de 19.02.70 2
Ata nº 34-05/70, de 26.02.70 3 e 4
Ata nº (43)-2/70, de 05.03.70 5

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 6 a 9

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 01, de 29.01.70 10 a 12

REAVALIAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DO ATIVO
IMOBILIZADO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS 13 a 19

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular RG-02/70, de 24.02.70 20 a 23
Circular DTC/220, de 05.02.70 24 e 25
Circular DTC/221, de 05.02.70 26 e 27

DIVERSOS - Empregados se oferecem 25

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

Comunicado 28

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FGTS-RCC Nº 2-70 29
Ordem de Serviço FGTS-POS Nº 04-70 29

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 1.089, de 02.03.70 30 e 31

DISSÍDIO COLETIVO - 1970 32 e 33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto de Renda na Fonte sobre comissões
devidas a corretores 34
Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos
do trabalho assalariado 35 a 42

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 43 a 50
CSTC-RTRC - Comunicações 51

NOTAS E INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO CNSP-1/70

No Boletim Informativo nº 43/70 foi transcrita do Diário Oficial da União de 03.02.70, a Resolução supra cujo texto vem de ser retificado, conforme publicação no Diário Oficial da União de 03.03.70, a saber:

Onde se lê: "Considerando que o Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, que dispõe sobre o regime de penalidades aplicáveis às Sociedades Seguradoras, aos corretores de seguros legalmente obrigatórios, e omissos...", leia-se: "Considerando que o Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, que dispõe sobre o regime de penalidades aplicáveis às Sociedades Seguradoras, aos corretores de seguros e às pessoas que deixarem de realizar os seguros legalmente obrigatórios, e omissos..."

- * -

SEGURADORA SOB NOVO CONTROLE ACIONÁRIO

A Mauá Cia. de Seguros Gerais, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21.01.70, elevou o seu capital, através do qual o controle acionário passa a pertencer ao Banco Industrial de Investimento do Sul S/A. - BAN SULVEST.

- * -

CORRETORES DE SEGUROS

A Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização da SUSEP, por ofício OF/DF/SUSEP/DCSC/Nº 35, de 17.02.70, informou a este Sindicato que, pelos motivos abaixo indicados, recolheu os cartões provisórios dos seguintes corretores de seguros, residentes no Estado de São Paulo:

John Edward Pearce, nº 523, Motivo: Desistência - Renato Pedroso, nº 3353, Motivo: Desistência - Elzie Pedroso, nº 3361,

Motivo: Desistência - Angelo Renaudi, nº 2432, Motivo: Falecimento - Ladislau Szeles Júnior, nº 3850, Motivo: Vinculação - Dionisio Pereira de Souza, nº 3596, Motivo: Vinculação - Aurora Polato, nº 2001, Motivo: Licença - Hugo Oswaldo Guedes Loureiro, nº 3429, Motivo: Licença - Valentim Tavares, nº 2505, Motivo: Cassada Segurança - Antonio Savarese, nº 3275, Motivo: Cassada Segurança - Domingos Niro, nº 817, Motivo: Cassada Segurança.

- * -

TRABALHO DE MENOR DE 12 A 14 ANOS

Dispondo sobre condições para o trabalho do menor de 12 a 14 anos, o Presidente da República assinou o Decreto nº. 66.280, de 27.02.70 - D.O.U. de 02.03.70 -, que diz:

Art. 1º - Consideram-se serviços de natureza leve, para os efeitos do disposto na letra b do parágrafo único do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na nova redação que ao referido artigo foi dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, únicamente os prestados em atividades não compreendidas nos ramos de indústria e de transportes terrestres e marítimos, nem nas de que trata o artigo 405 da mesma Consolidação, observada sempre, nos demais ramos a condição essencial de que os trabalhos não sejam nocivos à saúde e ao desenvolvimento normal do menor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

- * -

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 28-04/70

Resoluções de 19.2.70

- 1) - Registrar a presença do Sr. Cleto Cunha enviado pela Presidência do Sindicato de Pernambuco, com a finalidade de informar à FENASEG as providências já tomadas pelo Sindicato local para realização da VI Conferência Brasileira de Seguros. (F.346/69).
- 2) - Esclarecer ao Sindicato consulfente que enquanto o quadro das Atividades e Profissões, que constitue a base do Enquadramento Sindical, não for modificado pelo órgão competente, os Montepeiros não poderão ser admitidos no quadro social da referida entidade. (F.067/70).
- 3) - Tomar conhecimento da carta do Sindicato de São Paulo e oficiar ao IRB informando que a FENASEG, baseada em noticiários dos jornais, gostaria de participar de possíveis entendimentos a respeito dos planos sobre reformulação do seguro. (F.112/70).
- 4) - Tomar conhecimento das considerações apresentadas na carta do Presidente da Comissão de Ética e submetê-las à apreciação do Conselho de Representantes. (F.267/68).
- 5) - Conceder o diploma de Técnico em Seguros ao Sr. José Marinho, de acordo com as disposições regulamentares em vigor.
Tomar conhecimento da carta do Sindicato de Minas Gerais, devolvendo o diploma de Técnico em Seguros do Sr. Oacyr L. Fontoura, em virtude de o mesmo ter sido requerido indevidamente. (F.418/69).
- 6) - Tomar conhecimento da carta do Sindicato de Minas Gerais, capean do cópia da correspondência de uma seguradora versando sobre publicação no B.I. nº 38 da FENASEG. (F.081/70).
- 7) - Tomar conhecimento das cartas dos Sindicatos de São Paulo e Paraná, a respeito do problema da taxa aplicada pelos Bancos sobre a cobrança de prêmios de seguros e reiterar as providências solicitadas ao Sindicato dos Bancos e Banco Central. (F.378/66).

FENASEG**DIRETORIA**ATA N° 34-05/70Resoluções de 26.2.70

- 1) - Tomar conhecimento do ofício da SUSEP:
 a) esclarecendo que a divulgação, pela imprensa, de nota sobre o início da obrigatoriedade do seguro RCT-Carga, dependeria da disponibilidade de recursos financeiros suficientes;
 b) comunicando que foi encaminhada à Comissão Consultiva de Transportes a denúncia de que, membros daquele órgão, teriam incitado o desrespeito à lei da obrigatoriedade. (F.566/67).
- 2) - Designar como representantes da FENASEG nas Comissões Especiais da SUSEP:
 a) - na Comissão Esp. de Vida, Acid.Pessoais e Seguro-Saúde
 Ramo Vida - Efetivo-Edmundo Alves Abib
 Suplente-Marcos Porciúncula de Mesquita
 Ramo Ac.Pes-Efetivo-Gerolamo Zirotti
 Suplente-Ubirajara Bittencourt
 Ramo Seg.Saúde-Efetivo-Marcos Porciúncula de Mesquita
 Suplente-Túlio Antonaz
 b) - na Comissão Esp. de Incêndio e Lucros Cessantes
 Efetivo-Francisco Eutimio D'Angelo
 Suplente-Hans W.W.Peters
 c) - na Comissão Esp. de Crédito Fidelidade e Seguro Rural
 Ramo Crédito e Fidelidade-Efetivo-Enrique Gonzales Tejero
 Suplente-Ernesto Erlanger
 Ramo Seguro Rural Efetivo-Flávio C. Sá
 Suplente-Emílio Milla
 d) - na Comissão Especial de Transportes, Automóveis, Responsabilidade Civil e Aeronáuticos
 Ramo Transportes -Efetivo-Francisco Eutimio D'Angelo
 Suplente-Hans W.W. Peters
 Ramo Automóveis e Resp.Civil-Efetivo-Carlos Henrique Santos Costa
 Suplente-Aylton de S.Almeida
 Ramo Aeronáuticos-Efetivo-Flávio C. Sá
 Suplente-Emílio Milla
 e) na Comissão Especial de Riscos Diversos, Tumultos, Roubo e Vidros

Ramo Riscos Diversos-Efetivo-Manoel da Quintela Freire
Suplente-Flávio C.Sá

Ramo Tumultos, Roubo e Vidros-Efetivo-Flávio C.Sá
Suplente-Emílio Milla
(F.571/69)

- 3) - Designar o Presidente da Fenaseg para representá-la na I Semana Luso-Espano-Brasileira de Prevenção e Segurança, a realizar-se em Lisboa, no próximo mês de abril. (F.37/70).
- 4) - Designar, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana, como membro da Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas.(F.446/69)
- 5) - Designar para a Comissão Permanente de Acidentes Pessoais do IRB e para substituir o Sr. Enir de Alencar Moura, o Sr. Abente Ary Graziano Machado. (F.524/69).
- 6) - Designar o Sr. Angelo Mário Cerne para presidir grupo de trabalho a ser por ele constituído e com a incumbência de planejar e executar providências a propósito da possibilidade da realização, no Brasil, em 1971, do III Congresso Pan-Americano de Direito do Seguro. (F.364/60).
- 7) - Oficiar ao CNSP, solicitando que a FENASEG seja ouvida em todo processo em que se faça necessária a fixação do pagamento da classe seguradora.(F.565/69).

FENASEG**DIRETORIA**ATA Nº (43)-2/70Resoluções de 5.3.70

- 1) - Solicitar ao IRB prorrogação de 60 dias para que a Federação, se pronuncie sobre as Normas para Seguro Vida em Grupo de prestamistas. (F.0023/70)
- 2) - Responder ao CNSP, expondo a manifestação da Federação contrária à modificação, no momento, das cláusulas 2a, 4a e 12a das Normas de Resseguro de Crédito e Garantia. (F.0383/59)
- 3) - Convocar, para o dia 2 de abril, a reunião anual do Conselho de Representantes, destinada à apreciação do Relatório do Presidente da FENASEG e do Balanço do exercício findo. (F.0001/70)
- 4) - Designar os Drs. Carlos Washington Vaz de Mello e o Dr. Moacyr Pereira da Silva para o Comitê Executivo da Conferência Hemisférica de Seguro, respectivamente como efetivo e suplente. (F.0130/64)
- 5) - Aprovar o parecer no qual a Assessoria Jurídica esclarece:
 - a) que nada impede que o corretor ceda, em seguro por ele agenciado, o direito de auferir a Comissão de Corretagem a outro corretor legalmente habilitado;
 - b) que é juridicamente legítimo o Art. 7º da Circular SUSEP-4/69, determinando que, no Seguro Vida em Grupo, a nenhum outro corretor é devida a corretagem, enquanto a apólice-mestra estiver em vigor, sendo ao que tenha angariado o respectivo seguro. (F.0548/69)
- 6) - Designar o Sr. Wilson de Oliveira Castellar como efetivo da Comissão Permanente de Automóveis, e o Sr. Newton Conde, como suplente. (F.0527/69)
- 7) - Conceder Diploma de Técnico em Seguros ao Sr. Walter Gomes de Oliveira, em face de estarem preenchidos os requisitos exigidos. (F.0416/69)
- 8) - Conceder Diploma de Técnico em Seguros ao Sr. João Corvello, em face de estarem preenchidos os requisitos exigidos. (F.0417/69)
- 9) - Encaminhar ao Conselho Nacional de Seguros Privados, como manifestação da classe seguradora, a Tese nº 4 da 6ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização ("O Seguro de Crédito à Exportação - Conveniência e Limites de sua obrigatoriedade"). (F.0055/70)
- 10) - Arquivar o processo, por ser inoportuna, no momento, a apresentação de reivindicações sobre a matéria. (F.0034/70)

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

26
Fevereiro
1970

SUSEP transmite ímagem positiva

Demonstração realmente positiva do sentido social e humano do seguro acaba de ser dada pelo superintendente da SUSEP, dr. Raul de Souza Silveira. Pela primeira vez no País, um caso de reclamação de pagamento de indenização oriundo de acidente fatal de automóvel, sem identificação do veículo responsável, foi deferido favoravelmente.

A ocorrência atingiu uma família extremamente pobre e em circunstâncias que exigiam a reparação do dano. Baseado nas provas processuais, o dirigente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, autorizou o imediato pagamento da indenização, comprovarão, de uma só vez, dois fatores relevantes: ser o seguro elemento de tranquilidade para quem o faz e de segurança e eficiência para as vítimas e famílias.

Fica, assim, suficientemente esclarecido que os contratos a serem cumpridos não são mais, puro e simplesmente, para constar nos papéis, sem qualquer possibilidade de aplicação.

A justa e humana decisão do superintendente da SUSEP servirá de exemplo a tantos quantos querem, verdadeiramente, agir com justiça e critério, ao mesmo tempo em que demonstra sua fidelidade às diretrizes traçadas pelo governo, contribuindo, de forma insofismável, para criar uma imagem positiva de suas realizações.

E, pois, a comprovação que se faz sentir das medidas renovadoras da Revolução de 1964, implantada no País para defesa dos interesses do povo, que são os verdadeiros interesses nacionais.

J.J.F.L.

ESTADO DE MINAS
BELO HORIZONTE

26.02.70

Seguro

No total das indenizações pagas em 1968, os acidentes de trânsito figuraram com a cifra de NCrl 106.500 mil, abrangendo danos a veículos, danos a pessoas transportadas ou não, e danos a objetos fixos.

As estatísticas revelam que os danos causados pela circulação automobilística vêm apresentando, em todo o mundo, constante crescimento. Em alguns países chegou-se à constatação de que os acidentes de trânsito teriam provocado comparativamente, destruição maior do que as próprias guerras.

JORNAL DO COMÉRCIO
RIO DE JANEIRO

25.02.70

Aleria seguro de crédito as exportações

BOGOTÁ (FP-JC) — Até agora, o maior passo no sentido do aumento das exportações dado pela reunião do Centro Interamericano de Promoção às Exportações — CIPEL — que se realiza nesta cidade, e que terminará amanhã, foi a criação de um seguro de crédito para elas.

Entre outros objetivos, a reunião — que congrega representantes de 19 nações, incluído o Brasil — estuda a possibilidade de um sistema multinacional de seguro de crédito, tendo em vista, principalmente, as conclusões da última reunião sobre seguro de crédito à exportação, realizada em Nova Iorque no ano passado sob os auspícios da ONU.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

08.03.70

Seguros

LUIZ MENDONÇA

Seguro de automóveis a modalidade-problema

O seguro de automóveis continua sendo a modalidade-problema em toda parte do mundo.

Na França, em recente conferência proclamada no Conselho Nacional de Seguros, o sr. Dominique Lecc, Presidente da União de Seguradores de Paris, classificou como paradoxal, anárquico e inquietante a situação daquele setor do mercado francês.

Assinalou o conferencista que, não obstante o sistemático incremento da administrabilidade, inevitável pela deteriorização que o aumento do volume de tráfego atesta, às respectivas condições de segurança, ainda assim, inacreditavelmente, persistem as campanhas de seguros numia competição tarifária que, não raro, tem chegado até mesmo a comprometer-lhes a sobrevivência.

Ao governo, disse o sr. Lecc, não tem faltado certa parcela de responsabilidade. Isto porque, de uma parte, se nega a promover ou a admitir o reajustamento objetivo e realístico dos preços do seguro, escravidando-se a uma política que procura evitar o descontentamento do público à custa da manutenção de tarifas artificiais. De outra parte, adota uma política fiscal que importa em arrolar um seguro precário e deficitário entre os artigos de luxo ou de consumo conspícuo, tal o peso da carga tributária com que o sacrifica.

Embora pondo em destaque o problema da tarifação deficiente, o conferencista não adverte o edifício simplista da elevação de preços. Recomenda antes de mais nada, entre outras medidas, providências que tenham o condão de reduzir a concorrência, antevendo nisso o meio de chegar-se a níveis razonáveis de custos de aquisição do seguro.

A medida principal, na opinião do sr. Lecc, seria a modificação do atual sistema de estruturação de garantias técnicas para estabilidade das operações. Entende o conferencista que os critérios tradicionais de constituição de reservas técnicas, calculadas anualmente em função dos prêmios arrecadados, já não atendem às características do presente comportamento da administrabilidade. Recomenda, por isso, não só maior rigor na aferição das reservas, mas também a introdução de mecanismos financeiros capazes de complementá-las e reforçá-las. Chega, mesmo, a sugerir a ideia de uma provisão de caixa, integrando seu fundo de pagamento da administração.

A atual regulamentação do seguro obrigatório de RC dos automóveis criando uma Provisão de Garantia alimentada por 10% percentual da receita de prêmios, evitaria-se da tese do sr. Lecc vols. este chamar a atenção para o fato de que, na França, o ramo automóveis encerra a cobertura de RC e a de danos físicos.

Essa conjugação de coberturas tende a ser efetuada também no mercado seguro brasileiro. Modificaram-se, infelizmente, as condições do seguro facultativo de RC de danos materiais, deslocando-se para a esfera das negligências extrajudiciais o pagamento das indemnizações. Praticamente, isso equivale quase a equiparar os riscos envolvidos das duas formas de cobertura, incluindo o risco fundido-as no mesmo contrato.

Anesar das críticas e comentários desfavoráveis, em geral infundados e mal orientados, que a nova imprensa costuma veicular, o sistema brasileiro de seguros de automóveis não inclui os seguros obrigatório e facultativo de RC é realmente bastante razoável e bem estruturado, verificando a comparação com os sistemas de quaisquer outros países. Não davídem que o sistema brasileiro seja capaz de levar vantagem.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DE S. PAULO — DOMINGO, 8 DE MARÇO DE 1970

Eis a grande indústria da segurança

O almoço está quase pronto, falta só fritar as batatas — de repente, o bujão de gás explode. O motorista vem guiando tranquilo, esquecido do prefeito — de repente, o carro cai no buraco, quebra a ponta de eixo. O tijolo pode cair do prédio, o prego no dedinho do bené pode causar o tétano, basta um segundo de distração na fábrica e a imprensa mastiga o dedo do operário. Ninguém sabe onde vai cair o raio, nem quando a doença vai chegar, o ladrão não avisa onde vai roubar, não se pode prever que a perna vai falhar na escada e que virá o trambolhão, o céu não conta quando traz inundação.

Na cidade grande, o homem vive fugindo de acidentes, cercando-se de instrumentos de segurança, extintores, triângulos, cintos de segurança, armário de remédios, se-

máforos, "diminua a velocidade", "cuidado com as crianças", "cruzamento perigoso", "pista em obras". Todo mundo sabe que deve deixar de fumar "enquanto está vivo", mas ninguém aconselha a parar de respirar o ar poluído. E os decibéis continuam a ser uma medida no papel, que o ouvido não sente, a não ser quando o barulho demais já confundiu o cérebro. O pastel da esquina pode estar estragado e trazer uns dias de cama — o lugar mais perigoso do mundo, onde morre mais gente: A água pode faltar, o poste pode vir e deixar a casa no escuro. Há as cascas de batata de fabricar tombos. Se o breque falhar, o táxi pode bater num carro importado e o dinheiro nem sempre chega para pagar o conserto. Há até mesmo gente que dá azar, que chama acidentes, é bom bater nã-

madeira.

Na cidade grande, a segurança não existe mais. O diploma é a esperança, não a certeza do emprêgo — e isso não é de hoje: há 100 anos, nas Arcadas, cantava-se "desgraça, desgraça, eis tudo que me resta: um diploma que não presta, enfiado num canudo". A estatística garante 64 anos de vida para um paulista, mas a morte pode chegar hoje, vestida de enfarte. É por causa disso tudo — por causa do medo do homem moderno ao destino, ao acaso, ao acidente, ao nome que tenha — que uma imensa indústria que vende segurança desenvolveu-se no mundo moderno.

Hoje, centenas de empresas, apenas no Brasil, garantem a segurança dos interessados, mediante pagamento, o que, por sinal, livra da inssegurança essas próprias empresas.

Seguro vai vencendo a vergonha

Toda segurança é um tipo de previdência. Por isto, o seguro é previdência também, desde que engloba todos os tipos de acidentes que possam ocorrer, causando prejuízos físicos ou financeiros aos segurados.

Há, para se tornar um avião ou um trem, ou mesmo um ônibus para férias, o passageiro tem seguro, cobrado na própria passagem. Se acontecer o acidente, seus dependentes receberão dinheiro que garante — ao menos tecnicamente — sua sobrevivência. Empresas como o Touring Club garantem o veículo e, mediante uma taxa, obrigam-se a rebocar ou consertar o veículo do segurado. Em quase todas as indústrias, há campanhas para que se evitem os acidentes de trabalho e o próprio governo também explora o seguro, garantindo o atendimento aos trabalhadores acidentados e o tratamento hospitalar, por meio do INPS.

Há seguros até de vida (o dependente de quem morre tem segurança, o segurado pode morrer sem problemas), há seguros de transportes, contra roubos, contra incêndio, contra greves, até mesmo contra danos provocados por guerras.

O medo — Mas demorou muito até o seguro vencer. O homem tem vergonha de mostrar o seu medo, não gosta de reconhecer quem tem o destino, o azar, o acidente. Essa vontade de esconder o medo é tão grande que quem consegue fugir dela considera-se um homem, mais duro. E assim que vem a vontade de correr de motocicleta, de fazer curvas com o carro em duas rodas, a exaltação do perigo, que, na realidade, não é mais do que o prazerinho do medo, o alívio do "arrisque e não aconteceu nada".

E por isso também que o homem sempre escondeu seu medo como uma vergonha e prefere a segurança por métodos que não dão na vista: o trôve de quatro-folhas na carteira, a ferradura embalada do cocheão, quando muito o São Cristovão pendurado no para-brisa ou então a queima de ervas, defumador Quebra-Demando, Desmancha-Tudo, Abre-Caminho, Quebra-Azar, à venda nas casas de Umbanda.

Todavia, quem tem grandes interesses em jogo não se preocupa tanto em esconder, quer a segurança de qualquer forma. Foi assim, há muito tempo, que, na Ilha de Rhodes, na Grécia antiga, surgiu o seguro.

Era 324 Antes de Cristo, o trabalho todo era feito pelos escravos, os homens mais importantes de qualquer cidadão — e, lá, ser cidadão era um privilégio, era quase um título. Os escravos fugiam, causando prejuízos e um grego chamado Antimenes inventou o seguro contra a fuga de escravos. Medianamente uma taxa módica, ele garantia o cidadão contra a fuga de escravos, pagava, em caso de perda, o suficiente para a compra de outro escravo com as mesmas qualidades.

Mas na Grécia foi só o começo,

foi apenas uma experiência que ficou num livro antigo. Foi muito depois que o seguro respeitou, na Inglaterra, no tempo das grandes viagens.

O comércio crescia, mas navios eram construídos, cargas grandes e caras eram transportadas e contra esse comércio levantavam-se os piratas; as tempestades, os raios que afundavam embarcações.

Em Londres, os irmãos Lloyd dirigiam um bar, ponto certo da encontro dos exportadores, dos armadores, dos capitães. E tanto foram as quelas das vítimas de naufrágios dos piratas, que os Lloyd resolviram, mediante uma taxa, garantir as mercadorias transportadas.

A maior — Ainda hoje, o Lloyd de Londres é a maior organização de seguros do mundo e orgulha-se de rarissimamente ter recusado clientes. A recusa mais famosa é de um italiano que, ao mandar a filha para estudar em Roma, queria garantir sua virgindade. O Lloyd recusou, mas aceita até hoje seguro de mãos de pianistas, de pernas de baileiras, de tesouros transportados por mar, de bancos, de quase tudo.

E o Lloyd é responsável pela maioria das cláusulas básicas de seguro que são aceitas hoje em quase todo o mundo, mas há segredos nesse ramo também e a empresa não confirma nem desmente a notícia de que, depois dos assaltos aos bancos brasileiros, sem que esses tenham melhorado seus sistemas de segurança, teria cancelado o seguro. Todavia, recente declarações de Fábio Yassuda, quando ainda era ministro da Indústria e do Comércio, levam a crer que é verdade: o ex-ministro disse que pretendia aumentar a capacidade das empresas seguradoras brasileiras, para que uma maior parte dos premios de seguro fossem mantidos aqui e não enviados para o Exterior, para empresas mais fortes. Ele queria aumentar a força das empresas brasileiras.

Segurança do seguro — Praticamente todos os tipos de bens podem ser segurados atualmente, mas as seguradoras também precisam de segurança e, por isso, uma complicada série de cálculos permite às empresas saber qual o grau de risco a que se submetem ao segurar um bem. E é esse cálculo que, em última instância, permite o acerto de qual a taxa — premio — a ser cobrada.

Basta uma complicação, uma greve, tumulto ou guerra, para que as taxas mudem: atualmente, os seguros de carga para Honduras e El Salvador, Israel e Egito, são mais caros, porque o risco é maior.

Certos seguros oferecem tamanho perigo para a empresa seguradora (quando o valor do bem é muito alto) que várias empresas dividem a responsabilidade e, é lógico, o premio também. Assim, o Metrô de Moscou — porque seguro existe também nos países comunistas — está coberto, em boa parte, por resseguros feito em empresas brasileiras.

Atualmente, os países mais avançados em matéria de seguro são os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, França, Espanha, Itália, mas, mesmo na América do Sul, Peru, Argentina, Venezuela, Chile e Uruguai contam com boas empresas de seguros, sem contar o Brasil, onde ele é bastante desenvolvido e onde o governo controla o funcionamento das empresas no que tange às normas de funcionamento.

Gracias a isso, o segurado tem uma garantia absoluta de que sua apólice terá valor mesmo no caso de insolvência da empresa. E o seguro paga sempre; pode demorar, pode discutir, mas paga, desde que o fato que provoca a necessidade de pagamento esteja dentro das cláusulas previstas.

Com modalidades — Apesar quanto a "riscos diversos", existem hoje 25 tipos de seguros no Brasil — no total, são mais de 100, desde incêndio, lucros cessantes, decorrentes de sinistros, de animais, de fidelidade bancária, até mesmo de transporte, roubo, responsabilidade civil, vídros, vida, equipamentos móveis, tumultos, greves e motins. Brevemente, deverá estar regulamentado mais um tipo, o que garante o comprador de um imóvel, no caso de incorporador não terminar a construção no prazo fixado, e também o do incorporador, no caso do comprador não pagar as prestações.

O seguro — dizem os entendidos — não é tipo de negócio que é muito lucro, já que dos preços recebidos, que constituem a receita da seguradora, 40% são gastos com a cobertura de sinistros, isto é, com pagamento a bens segurados que sofreram danos ou perdas. Mais 20%, em alguns casos, apenas 15% do preço, são entregues como comissão ao corretor e 32% são encaminhados à Superintendência de Seguros Privados, que obriga a vinculação dessa parte como garantia de que a empresa realmente é segura e pode arcar com as responsabilidades. Assim, restam apenas 8% para a administração e lucros.

Paralelamente, há o resseguro, feito pelo Instituto de Resseguros do Brasil, que recebe parte do premio e, logo, da responsabilidade das seguradoras, para que não seja muito grande o risco de cada uma. Essa parcela não fica com o Instituto, que a divide pelas outras empresas, muitas vezes até estrangeiras, para diminuir o risco de cada uma. Assim, no caso de um navio segurado afundar, é possível que todas as empresas paguem um pouco.

O premio varia de acordo com os riscos: um dos seguros mais caros — 8% do valor do bem sinistrado — é o de táxi, já que um taxi representa um risco de colisão de 24 horas por dia. Um dos seguros mais baixos é o de responsabilidade civil do transportador, em caso de cargas dentro do Estado de São Paulo — às vezes, é de apenas 0,02% do valor da mercadoria.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 01 de 29 de janeiro de 1970

Aprova Cláusula para "Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais".

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

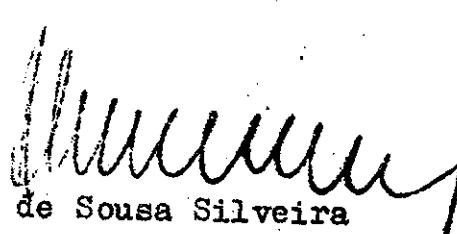
Considerando os termos do ofício DT/166, do IRB, de 14 de junho de 1968; e

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 10.518/68;

R E S O L V E :

1. Aprovar as cláusulas anexas, que estabelecem condições para os Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.


Raul de Sousa Silveira

ANEXO nº 1CLÁUSULA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

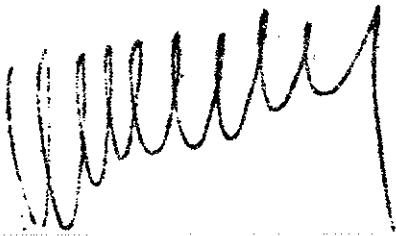
1. Revogando as disposições em contrário, constantes das condições gerais desta apólice, o presente seguro se aplica aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do segurado, e acondicionados em malas ou volumes, fechados a chave, de tal forma que sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais exteriores de violação.

2. Viajantes - Consideram-se viajantes, para efeitos desta cobertura, os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares aos quais sejam entregues mostruários, para fins comerciais.

3. Contrôle - O segurado obriga-se, para contrôle dos mostruários entregues aos viajantes, a manter um sistema de notas de entrega ou romaneio, em que o viajante assinará sempre uma declaração discriminada das amostras recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, duas vias, uma das quais deverá ser enviada à companhia seguradora, dentro de 48 horas da entrega do mostruário ao viajante.

4. Riscos cobertos - São cobertos as perdas ou danos sofridos pelos objetos, em consequência direta de acidente ocorrido durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer marítimo, ferroviário, rodoviário ou aéreo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, incêndio ou roubo, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro indicado nas condições particulares desta apólice.

5. Riscos não cobertos - Não são cobertos, em caso algum, os prejuízos oriundos direta ou indiretamente de terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer catástrofe ou cataclismo da natureza, guerra, revolução, greve, motins e rebelião, atos do Governo, de autoridades judiciais e administrativas, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena,



roeduras, danos causados por traças ou outros insetos, mofo, vício próprio ou defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes, dolo do segurado e/ou do viajante ou qualquer outro preposto do segurado.

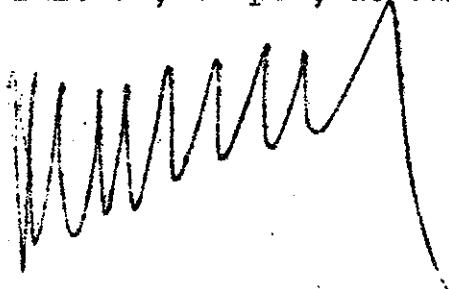
6. Inicio e fim dos riscos - Os riscos cobertos pela presente cláusula, dentro do prazo previsto na apólice, têm início no momento em que o mostruário seja entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e cessarão com sua devolução ao segurado, a seus prepostos ou a qualquer pessoa por ele indicada, nas condições particulares da apólice.

6.1 - Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência das condições particulares da apólice, poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio correspondente.

7. Verificação de sinistros - O segurado fica obrigado a comunicar à companhia a ocorrência de qualquer sinistro, dentro das 48 horas seguintes ao recebimento do respectivo aviso, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, resultante das coberturas concedidas por esta apólice.

7.1 - Fica, outrossim, entendido que o viajante deve receber instruções taxativas, para identificar o segurado de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, tomando-se por iniciativa própria todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recurso a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

8. Em caso de sinistro, a indenização, porventura devida, será calculada com base nas notas de entrega e nos registros usuais do segurado e respectivos lançamentos contábeis, limitada, sempre, ao valor segurado.



Reavaliação dos bens integrantes do Ativo Imobilizado das Sociedades Seguradoras

Chamamos a atenção de nossos prezados leitores para o parecer que a seguir publicamos, da lavra do ilustre Sr. Superintendente da SUSEP, Dr. Raul de Sousa Silveira, abordando a obrigatoriedade da correção monetária do ativo imobilizado das sociedades seguradoras, em resposta a diversas consultas que lhe foram formuladas.

Dois são os objetivos da proposição constante deste processo:

a) — tornar obrigatoria, mediante resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, a correção monetária, hoje facultativa, do ativo imobilizado das sociedades seguradoras;

b) — permitir que o resultado da correção seja considerado como reserva técnica suplementar, em vez de incorporar-se ao capital social, pleiteando-se do Conselho Monetário Nacional a isenção do impôsto de 15% a que se refere o art. 254 do Decreto n.º 58.400, de 10-5-66, com fundamento no que dispõe a alínea "e" do § 1.º do mesmo artigo.

Quanto ao primeiro ponto, a Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria e do Comércio (fls. 35/37) opinou que a competência do CNSP para "fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras", conforme art. 32, inciso V, do Decreto-lei n.º 73,

"não lhe dá força para modificar ou alterar a essência dos atos ou fatos mercantis a serem escriturados, e sim, tão somente, a de estabelecer normas de contabilização, ou, em linguagem mais simples, de como devem ser escriturados".

A Lei n.º 4.357, de 16-07-64, prescreveu a obrigatoriedade da correção monetária, em cada ano, do ativo imobilizado das pessoas jurídicas em geral, com o conseqüente, e também obrigató-

rio, reajustamento do capital social, sujeito o aumento à incidência do impôsto de renda, anteriormente cobrado à razão de 10%, ficou então reduzido a 5% (art. 3.º, § 7.º).

A Lei n.º 4.506, de 30-11-64, isentou a correção monetária do ativo imobilizado, a partir de 1.º de janeiro de 1967, de qualquer ônus financeiro a título de impôsto ou de empréstimo compulsório, e a Lei n.º 4.728, de 14-7-65, declarou *op-tativa* a incorporação ao capital, ou a reservas, do resultado líquido da correção.

Em 21.11.66 foi baixado o Decreto-lei n.º 62, onde se dispôs, entre outras providências, que as empresas obrigadas a manter escrituração poderiam corrigir monetariamente, em seus balanços encerrados a partir de 1.º de janeiro de 1967, as contas do ativo fixo ou imobilizado, assim como as do capital próprio e reservas (art. 4.º), e se traçaram normas para o conseqüente reajuste dos balanços (art. 5.º e seguintes), confirmado inclusive a isenção de impôsto sobre o aumento de capital que resultasse das operações efetuadas (art. 6.º, § 2.º). A obrigatoriedade da correção dos balanços ficou restrita às sociedades de economia mista controladas pela União (art. 10).

Acontece, porém, que o citado Decreto-lei n.º 62 inseriu também o seguinte dispositivo:

"Art. 3º — Para ter vigência no exercício de 1968, fica o Ministro da Fazenda autorizado a admitir, mediante instruções, o ajustamento dos balanços e contas de lucros e perdas, obedecido o disposto nos arts. 4º a 13".

Entende a douta Consultoria do MIC que, por esse motivo, a vigência dos arts. 4º a 13, no exercício de 1968, dependia de instruções do Ministério da Fazenda, e que a falta de tais instruções fêz su-cumbir a opção que era dada às empré-sas para a correção monetária.

As instruções ministeriais, quere-mos crer, versariam tão sómente quanto à aplicação, no exercício de 1968, do *modus faciendi* traçado para o reajuste dos balanços, se as empré-sas optassem pela correção, pois que não eram obriga-das a fazê-la ("poderão corrigir", reza o texto legal).

Seja como fôr, é indubitável que a lei circunscreveu a vigência das instruções do Ministro da Fazenda àquele exerce-cílio de 1968. Donde se segue que, nos anos subseqüentes — ou seja, nos balanços encerrados a partir de 1º de janeiro de 1969 — o caráter facultativo da correção monetária subsiste em sua plenitude.

Note-se ,aliás, que a própria Con-sultoria do MIC parece não discripar da não-obrigatoriedade da correção, como se pode inferir da ementa do parecer:

"Correção monetária facultativa por lei; impossibilidade de torná-la obrigató-ria por decisão de órgão colegiado com poderes para fixação de normas gerais de contabilidade",

tudo levando a crer que o donto órgão jurídico, quando expressou que,

"não havendo o Ministro da Fazen-da admitido no exercício de 1968 a vi-gência dos arts. 4º a 13, com êles su-cumbiu a opção dada para correção monetária",

perdendo assim a consulta

"o seu objetivo, posto que não é pos-

sível tornar obrigatoria uma faculdade extinta";

quis significar que as empré-sas não po-diam, no exercício de 1968, promover a correção monetária das contas de seus balanços, para os fins declarados no De-créto-lei n.º 62, de 1966. As palavras, ali usadas, "faculdade" ou "opção para a correção monetária", teriam o sentido de "o direito de fazer a correção monetá-ria", direito que não podia ser exercido em 1968 por falta das instruções do Mi-nistro da Fazenda, sem que isso impli-casse restaurar a obrigatoriedade da Lei n.º 4.357, de 1964.

O não poderem as empré-sas efetuar a correção, em 1968, com observância das normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 62, normas que abrangiam quase tô-das as contas do balanço, e não sómente as do ativo imobilizado, não significaria que ficassem elas, mesmo assim, obriga-das à correção. Outra inteligência do texto da lei não seria de admitir-se, por ilógica: teríamos, então, que considerar facultativa a correção no exercício de 1967, obrigatoria em 1968, e novamente faculta-tiva de 1969 em diante. Porque o art. 4º claramente reza: "nos balanços encerrados a partir de 1º de janeiro de 1967, as empré-sas... poderão corrigir...", não se exaurindo esta faculdade por ne-nhuma limitação no tempo.

É preciso ter em conta que o cará-ter compulsório da correção do ativo imobilizado fôra ditado pelo interesse do fisco, que sujeitava ao impôsto de renda o incremento de capital daí resultante (ver a Lei n.º 4.357, art. 3º, § 7º, e a Lei n.º 4.728, art. 68, § 1º). Desde o mo-mento em que foi abolida a cobrança do impôsto, a partir de 1º de janeiro de 1967, consoante o art. 76 da Lei n.º 4.506, de 30.11.64, já não havia razão para tornar obrigatoria aquela correção, nem o aumento de capital.

Bulhões Pedreira, em sua monogra-fia *Impôsto de Renda*, ao comentar o

Decreto-lei n.º 62, manifesta-se nos seguintes termos:

"A correção integra o regime legal de determinação do lucro tributável dos contribuintes do impôsto de renda na categoria de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País. Mas foi instituída em caráter facultativo porque em geral o seu efeito é eliminar os lucros fictícios demonstrados pela contabilidade em moeda nominal. Na maioria das empresas a correção implica redução do lucro tributável, e sob o aspecto fiscal não havia razão para torná-la compulsória.

A obrigação de corrigir o imobilizado, da Lei n.º 4.357, sómente se justificava pelo impôsto a que estava sujeita. Como as variações nominais resultantes da correção instituída pelo Decreto-lei n.º 62 estão livres do impôsto, não era necessário torná-la compulsória. Os contribuintes para os quais ela fôr vantajosa a utilizarão. Mas se alguma empresa, por qualquer motivo extra-fiscal, preferir não eliminar as distorções do seu balanço, ou pagar impôsto sobre o lucro fictício, a lei fiscal não tem razões para lhe recusar esse direito de opção". (Cap. 5-103/4).

É verdade que o ilustre jurista, em nota ao pé da página 5-99, observa que:

"A vigência" (no exercício de 1968, é claro) "das disposições legais que regulam essa correção ficou dependendo de ato do Ministro da Fazenda, ainda não baixado".

o que, entretanto, não infirma o caráter facultativo da correção monetária do ativo imobilizado, já livre de qualquer ônus tributário ou financeiro (como também o aumento de capital) antes mesmo do Decreto-lei n.º 62, conforme vimos acima. Assim, a vigência a que se referiu o art. 3.º só podia entender-se em relação à observância das normas previstas para a correção monetária do balanço, se as empresas desejarem optar por essa

correção, que teria reflexos na apuração do lucro ou renda do exercício, interessando, consequentemente, à autoridade fazendária.

E o recente Decreto-lei n.º 401, de 30.09.68, reafirmou ainda a isenção de impôsto sobre a correção monetária do ativo *imobilizado*, quando assim dispõe:

"Art. 15 — Até 30 de junho de 1969, as pessoas jurídicas poderão atualizar, além dos limites de correção monetária, o valor dos terrenos e construções constantes do seu ativo imobilizado, desde que recolham, tão somente, o impôsto na fonte de 15% sobre a reavaliação adicional assim efetuada, o qual poderá ser pago, parceladamente, a requerimento do interessado, nos termos das normas em vigor", por isso que, cogitando da reavaliação de imóveis, faz recair o impôsto de 15% apenas sobre a parcela que excede os limites da correção monetária, significando com isso que o tributo incide exclusivamente sobre a valorização *real* dos bens, excluída a valorização *nominal* representada pela atualização monetária.

Relativamente à competência do CNSP para dispor sobre a obrigatoriedade da correção do ativo imobilizado das sociedades seguradoras, não podemos, *data-venia*, acompanhar as conclusões do douto parecer da Consultoria Jurídica do MIC. Não podemos, porque não se trata de "modificar ou alterar a essência dos atos ou fatos mercantis", mas, ao revés, precisamente de restabelecer, na escrita das empresas, a essência desses fatos, distorcidos em sua expressão contábil pela inflação monetária. A essência é o valor *real*, intrínseco, dos bens, e não o seu valor representado em moeda que, depreciada, se tornou puramente *nominal*. O custo histórico só tem sentido em um regime de moeda estável.

Ora, no caso das sociedades seguradoras, importa fundamentalmente ao

contrôle dos órgãos fiscalizadores a expressão fiel, exata, dos valores constantes de seus balanços e documentos contábeis, controle que é exercido no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro (art. 2º do Decreto-lei n.º 73). De outro modo, como aferir, com segurança, da liquidez e solvência das sociedades (Decreto-lei citado, art. 5º, V), que àqueles órgãos cabe preservar?

Se ao CNSP compete "fixar normas gerais de contabilidade... a serem observadas pelas sociedades seguradoras" (Decreto-lei citado, art. 32, V), "regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas" ao Decreto-lei n.º 73 (art. 32, II), como não incluir entre essas atribuições as de traçar-lhes um regime de contabilização que imprima expressão correta e veraz ao registro dos atos e fatos concernentes às atividades sob controle?

São ainda oportunos os conceitos expendidos por Bulhões Pedreira (*Imposto de Renda, 5-103/4*) a propósito das sociedades de economia mista, conceitos que, por identidade de razões, se aplicam também às sociedades de seguros, nas quais o interesse público sobreleva ao particular:

"Já em relação às sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, há razões extra-fiscais para impor a correção do balanço.

A correção obriga as sociedades de economia mista a revelar o verdadeiro montante do capital aplicado e os lucros realmente auferidos. As distorções do balanço em moeda nominal e os lucros fictícios por ele demonstrados impedem o conhecimento da verdadeira situação econômica da empresa, e dos seus resultados.

A subestimação do capital aplicado e as elevadas taxas de rentabilidade demonstradas pelo balanço nominal contribuiram no passado para que as sociedades de economia mista não usassem

da faculdade da correção do imobilizado. Desse modo, apresentavam alta rentabilidade nominal, e muitas vezes escondiam, atrás de lucros fictícios, a ineficiência de sua administração.

... A opção pela não correção e o pagamento do imposto de renda com base em lucros fictícios podem ser do interesse da administração da empresa, mas não do interesse geral'.

Não colhe a argüição de que, prevalecente a faculdade instituída pelo Decreto-lei n.º 62, não pode o CNSP derrogá-la no caso particular das sociedades seguradoras. As disposições do Decreto-lei n.º 62 são de caráter geral, aplicam-se às pessoas jurídicas consideradas em sua generalidade; e o CNSP estaria usando de uma atribuição conferida por lei, ao regular *em especial* o caso das seguradoras. O ato do CNSP teria força legal, porque amparado em lei, e é sabido que a disposição especial afeta a geral apenas no restringir o campo de sua aplicabilidade, introduzindo uma exceção no alcance do preceito amplo, excluindo da ingerência dêste determinada hipótese, consoante a lição de Carlos Maximiliano (*Hermenéutica e Aplicação do Direito*, n.º 447). A disposição especial não deve interpretar-se como revocatória da disposição geral anterior (Cód. Civil, Lei de Introdução, art. 2º, § 2º).

* * *

No segundo objetivo da proposição, quer-se que o resultado da correção monetária, quando recair em bens do ativo vinculados às reservas técnicas, seja configurado como um aumento suplementar destas reservas, deixando de incorporar-se ao capital, e sugere-se que se pleiteie a não incidência do imposto de 15% a que está sujeito o excesso dos fundos de reserva que já tenham atingido o valor do capital (Decreto 58.400, art. 254).

Sobre a possibilidade dessa isenção por ato do Conselho Monetário Nacional,

formulou-se consulta ao Banco Central, que respondeu não caber o assunto na esfera de suas atribuições, por envolver especificamente matéria tributária (fls. 34).

A isenção existe, irrestritamente, quando o produto da correção do imobilizado se incorpora ao capital, elevando-o.

Examinados em seu mérito, os fundamentos da proposição, neste particular, não nos parecem razoáveis.

Com efeito, uma das consequências naturais da correção monetária do ativo imobilizado deve ser também a atualização correspondente do capital social, que representa a soma das contribuições associadas para a realização do empreendimento. Não será justo que tais contribuições permaneçam sob os efeitos do desgate monetário, quando os bens em que aplicadas tiveram a devida correção de valor. Do contrário, haveríamos de registrar as seguintes situações, igualmente anômalas e iniquas:

— a distribuição de menor dividendo aos acionistas, porque incidente sobre o valor nominal dos títulos, inferior ao valor real; ou, se não,

— a elevação percentual do dividendo muito acima da taxa remuneratória considerada normal, gerando esse procedimento artificial uma valorização ou alta exagerada na cotação dos títulos, e ensejando muitas vezes especulações nocivas de Bólsa, em que levarão vantagem somente aqueles que forem convededores do que realmente se passa nos meandros internos das sociedades.

Não procede o argumento de que, sendo o resultado da correção levado à conta de reservas técnicas, para constituir um fundo suplementar, tal provisão significaria benefício e maior garantia para os segurados. Não procede, porque as reservas e provisões técnicas, custeadas com a receita efetiva das sociedades, obedecem, em seu *quantum*, a estimativas atuariais, em face do mon-

tante atualizado dos riscos assumidos nas operações de seguro, e são corporificadas no ativo em bens e direitos expressamente vinculados, tudo de acordo com as determinações legais, e dentro de critérios fixados pelos órgãos competentes.

Além disso, a lei já conceitua a metade do capital realizado das sociedades de seguro como garantia suplementar permanente das reservas técnicas (Dec. lei n.º 2.063, art. 53). A formação de nova garantia suplementar, não prevista em lei, seria, portanto, supérflua.

* * *

Ex-positis, entendemos que prevalece o caráter facultativo da correção monetária do ativo imobilizado das pessoas jurídicas como regra geral, não só em virtude do Decreto-lei n.º 62, de 1966, que nesse ponto não sofreu alteração, como do Decreto-lei n.º 401, de 1968, mantida, como foi, a isenção, já existente na legislação anterior, do imposto de renda sobre o resultado dessa correção e sua incorporação ao capital social.

Contudo, nada impede — e a medida é até de grande alcance e conveniência — que o CNSP, no uso de suas atribuições legais, e no interesse dos segurados e do controle exercido pelo Governo, através dos órgãos competentes, sobre as sociedades de seguro, obrigue e regule, por meio de resolução, a atualização monetária dos bens integrantes do ativo dessas instituições, inclusive o aumento de capital, como consequência necessária, a fim de que os balanços espelhem sua verdadeira situação econômica e patrimonial, em que repousa a garantia das operações de seguro.

Será, assim, um tratamento específico para um caso especial, considerando-se a preponderância do interesse coletivo sobre o particular, e que de modo algum contraria leis e regulamentos em vigor, antes os complementa e lhes dá execução.

* * *

Em outro processo,

Ainda sobre a questão da reavaliação do ativo imobilizado, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n.º 61.589, de 23.10.67, formulou-se a seguinte consulta:

"a) — as empresas seguradoras que, até agora, não tenham efetuado aumento de seu capital, mediante aproveitamento do resultado da correção monetária de seu ativo imobilizado, poderão proceder à valorização dos bens integrantes de seu ativo imobilizado concomitantemente com a correção monetária prevista na Lei n.º 4.357, de 1964?

b) — as empresas seguradoras que já tenham efetuado aumento de seu capital mediante aproveitamento do resultado da correção monetária de seu ativo imobilizado, ao procederem a valorização desse ativo na forma prevista no art. 113 da Lei das Sociedades Anônimas, deverão levar em conta o resultado da correção monetária já procedida e aproveitada para aquele fim?".

O Decreto n.º 61.589 estatuiu, no citado art. 11, que "as sociedades seguradoras providenciarão a reavaliação dos bens integrantes de seu ativo imobilizado".

O confronto entre êsse e os artigos que o precedem mostra que o seu objeto se integra no contexto das disposições relacionadas com os novos limites mínimos de capital estabelecidos para as sociedades seguradoras, segundo os ramos em que operam, e com o prazo e condições assinados para a respectiva integralização (arts. 8.º a 10).

Não é um mandamento de efeitos permanentes, mas visou precipuamente a possibilitar que as empresas alcancassem os mínimos legais de capital, mediante atualização do valor do seu ativo, dentro do prazo fixado — dois anos.

Não se distinguiu entre reavaliação por meio de correção monetária, já objeto da legislação do impôsto de renda, e reavaliação com a finalidade de apurar

o exato valor atual dos bens em face de outras circunstâncias que porventura houvessem contribuído para sua valorização (não se podendo também afastar a hipótese de depreciação).

Na correção monetária, o processo limita-se a verificar a expressão atual do valor original dos bens, aplicando-se os índices oficiais que traduzem a variação do poder aquisitivo da moeda no decurso de determinado período. O resultado não deixa de representar o custo histórico, atualizado monetariamente.

Mas pode suceder que, nesse mesmo período, o valor real tenha experimentado alteração para mais, sob a influência de fatores econômicos que não o simples desgaste da moeda.

O primeiro aspecto, o da correção monetária, já o examinamos acima, no caso precedente.

O segundo aspecto pode igualmente refletir-se no capital social, pois o aumento dêste, por motivo de valorização do ativo, determina a distribuição de ações novas entre os acionistas (bonificação), de acordo com a lei das sociedades anônimas (art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627).

A legislação do impôsto de renda (Decreto-lei n.º 401, de 30.12.68) fez recentemente incluir este segundo aspecto na órbita fiscal:

"Art. 15 — Até 30 de junho de 1969 as pessoas jurídicas poderão atualizar, além dos limites da correção monetária, o valor dos terrenos e construções constantes do seu ativo imobilizado, desde que recolham, tão sólamente, o impôsto na fonte de 15% (quinze por cento) sobre a reavaliação adicional assim efetuada, o qual poderá ser pago parceladamente, a requerimento do interessado, nos termos das normas em vigor.

§ 1.º — O impôsto a que se refere este artigo não será cobrado se a empresa optar pela compra, em dôbro do seu valor, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis por

cinco anos, a serem adquiridas no mesmo número de parcelas.

§ 2.º — O valor da reavaliação deverá ser levado à conta do capital da empresa, que não poderá ser reduzido antes do prazo de cinco anos.

§ 3.º — No caso de alienação do imóvel objeto da reavaliação de que trata este artigo, eventuais prejuízos não serão dedutíveis do lucro tributável".

No caso das seguradoras, vê-se, portanto, que, se da reavaliação autorizada pelo Decreto n.º 61.589 resultasse um valor *real* superior ao da correção monetária, o incremento adicional, ou mais — valia, podia ser utilizado na elevação do capital, conforme o citado art. 113 da lei das sociedades por ações — sendo que essa utilização, a partir da data do Decreto-lei n.º 401, se tornou obrigatória e sujeita ao impôsto de renda, concedendo-se ao interessado a alternativa de substituir o pagamento do tributo pela aquisição, em dôbro de seu valor, de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Esgotou-se, porém, a 30 de junho de 1969 o prazo de opção para a reavaliação adicional.

Em suma:

A correção monetária não impedia a outra reavaliação que devia levar-se a efeito até 30.06.69; não fazendo diferença que uma e outra se fizessem simultânea ou sucessivamente, contanto que observadas as disposições legais aplicáveis nos dois casos.

Em se tratando de sociedade de seguro, é óbvio que cabe ao órgão fiscalizador, a SUSEP, verificar essa observância, inclusive se a reavaliação adicional se justificava, para evitar que valorizações fictícias sirvam de base ao aumento de capital.

Com os esclarecimentos acima, parece que ficam solucionados os dois itens da consulta.

Em 13 de novembro de 1969.

Rual de Sousa Silveira
Superintendente

(Transcrito da REVISTA DE SEGUROS - Edição de Janeiro de 1970, nº 583)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILTRANSPORTESEm 24 de fevereiro de 1970
CIRCULAR RG-02/70

Ref.: Taxa para cobertura dos riscos
de guerra e greves

Comunico-vos que, a partir de 23.02.70, deverão ser aplicadas as taxas adicionais fixadas pela presente circular, para cobertura dos riscos de guerra e greves.

1 - Viagens marítimas internacionais entre o Brasil e os países abaixo relacionados (guerra e ou greves):	
1.1 - Continente americano (exclusive El Salvador e Honduras)	0,0500%
1.1.1 - El Salvador e Honduras	0,1250%
1.2 - Portos da China, inclusive Hainan e Coréia (exceto Formosa, Macau, Hong-Kong e Koolon)	0,0750%
1.2.1 - Formosa	0,0625%
1.2.2 - Macau	0,1250%
1.2.3 - Hong-Kong e Koolon	0,0500%
1.3 - Cambódia, Laos e Vietnam (Norte e Sul) - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.4 - Israel	0,5000%
Exceto via Egito (incluindo o canal de Suez), Jordânia, Líbano ou Síria, cuja cobertura estará sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.5 - Egito, Jordânia, Líbano e Síria	0,5000%
1.6 - Arábia Saudita (sómente portos no Mar Vermelho) e Sudão	0,2500%
1.7 - Aden e Yemen	0,1250%
1.8 - Canal de Suez - todas as viagens via Canal de Suez cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-

2.

1.9 - República Equatorial da Guiné	0,0750%
1.10 - Índia	0,0500%
Exceto em navios da Índia com escala no Paquistão, e em navios do Paquistão - cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.11 - Paquistão:	
1.11.1 - Em navios de qualquer bandeira (exceto da Índia e do Paquistão)	0,0500%
1.11.2 - Em navios do Paquistão, sem escala na Índia	0,0500%
1.11.3 - Em navios do Paquistão com escala na Índia, cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.11.4 - Em navios da Índia - cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB ...	-
1.12 - Nigéria	0,0750%
1.13 - Irlanda do Norte	0,0750%
1.14 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens anteriores	0,0500%

2 - Viagens aéreas internacionais entre o Brasil e os países abaixo indicados:

	Guerra %	Guerra e Greves %	Remesas p/ Correio %
2.1 - Aden e Yemen	0,0500	0,1250	0,2000
2.2 - Egito, Jordânia, Arábia Saudita, Síria, Israel, Líbano e Sudão	0,1000	0,1250	0,1500
2.3 - Angola	0,0125	0,0375	0,0500
2.4 - República Congolesa, inclusive Ruanda-Urundi e Katanga	0,0750	0,2000	0,3000
2.5 - Cambódia e Laos	0,0250	0,0625	0,1000
2.6 - Vietnã (Norte e Sul)	0,5000	1,0000	1,2500
2.7 - Coreia	0,0125	0,0375	0,5000
2.8 - China	0,0125	0,0500	0,0625
2.9 - Formosa	0,0125	0,0375	0,0500
2.10 - Hong-Kong e Macau	0,0125	0,0375	0,0500
2.11 - Nigéria (Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB *)	0,0125	*	*

3.

	<u>Guerra</u> <u>%</u>	<u>Guerra e</u> <u>Greves %</u>	<u>Remessas</u> <u>p/Correio</u> <u>%</u>
2.12 - Tchecoslováquia - cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-	-	-
2.13 - Maurício e Rodrigues (ilhas no Oceano Índico) ...	0,0125	0,0500	0,0625
2.14 - Paquistão: Oeste do Paquistão	0,0125	0,0500	0,0750
Leste do Paquistão	0,0125	0,1000	0,1250
2.15 - Malásia, inclusive Sabah e Sarawak (exceto Singapura e Grunei)	0,0125	0,0500	0,0750
2.16 - República Dominicana	0,0125	0,0375	0,0500
2.17 - El Salvador e Honduras ...	0,0250	0,0500	0,0750
2.18 - Irlanda do Norte	0,0125	0,0750	0,1000
2.19 - Chipre	0,0125	0,0500	0,0625
2.20 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens anteriores	0,0125	0,0125	0,0125

OBS.: As taxas fixadas nos itens 1 e 2 são aplicáveis somente aos embarques diretos, cujas viagens se iniciem dentro de 7 (sete) dias. As apólices de averbação não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar, mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

	<u>GUERRA</u>	<u>GREVES</u>
a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte	7 dias	48 horas
b) Demais viagens	7 dias	7 dias

Quando ocorrer transbordo, a taxa cobrada será a maior taxa aplicável, acrescida de 50% da menor, porém nenhum pré-mio adicional precisará ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio da rota que seria tomada pelo embarque direto, ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

3 - Viagens nacionais e terrestres internacionais.

4.

	Guerra %	Greves %	Guerra e Greves %
3.1 - Marítimas	0,025	0,025	0,0375
3.2 - Aéreas	0,025	0,025	0,0375
3.3 - Terrestre nacional	-	0,025	-
3.4 - Terrestre internacional.	-	0,050	-
3.5 - Fluvial e Lacustre	-	0,025	-

A presente circular revoga e substitui as circulares RG anteriores.

Atenciosas saudações.

SC Jr.
Alfredo Carlos Pestana Jr.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

MT

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 5 de fevereiro de 1970

DTC/220

Ref.: Seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (Resolução nº 10/69, do CNSP)

Em face de informações que têm chegado ao IRB sobre o assunto em referência e a fim de que haja uma interpretação uniforme e certa pelo mercado segurador, sobre os seguros em referência, informo-vos que:

1 - VIGÊNCIA DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS DE RCTR - C - A partir de 1.1.70 passaram a vigorar, obrigatoriamente, as Condições Gerais, Tarifa, bem como os formulários de Proposta, Apólice e Averbações do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, na forma determinada na Resolução nº 10/69, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

1.1 - Óbviamente, não poderão ser mantidas condições, taxas, etc., que vigoraram anteriormente aquela data. Ademais, o levantamento estatístico determinado no item 4 da referida Resolução, e que deu origem à circular do IRB nº ITp. 04/69, de 19.12.69, terá que ser efetuado com base naquelas condições e taxas, com a utilização de formulários-padrões.

1.2 - Será dado conhecimento à SUSEP, para os devidos fins, de todos os casos apresentados ao IRB em desacordo com a Resolução nº 10/69, do CNSP.

2 - LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO RCTR - C - Deverão ser observadas, rigorosamente, as Instruções constantes da circular ITp 04/69. Pelos formulários recebidos até esta data, o IRB está verificando que muitas seguradoras:

a) não vêm utilizando o modelo de averbação devido (Resolução nº 10/69 do CNSP);

b) não indicam no MEAT o prefixo "RCT...." (item 2.2 da ITp. 04/69);

c) em seguimento ao nome do segurado não estão sendo indicados os números de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes (CGC) e no DNER (item 2.4 da ITp. 04/69);

d) a averbação está sendo, em muitos casos, preenchida por conhecimento, quando o devido é por manifesto, indicada a soma segurada separadamente, se for o caso, por Estado de destino (item 2.5 da ITp. 04/69);

e) não está sendo observada a sequência numérica das averbações. Nos casos de inutilização as mesmas devem ser enviadas com o carimbo "INUTILIZADA" (item 2.6 da ITp. 04/69);

f) não vêm sendo preenchidos nos quadros respectivos, a "Taxa" e o "Prêmios";

2.1 - Para que não haja dificuldades de apurações de resultados, é indispensável, que seja cumprido integralmente o que determina o item 2.6 da circular ITp. 04/69, deste Instituto.

3 - RESSEGURO DE RCTR - C NO IRB - O resseguro no IRB dos seguros em questão deverá ser feito com base nas Condições Gerais e Tarifa RCTR - C aprovadas pela Resolução nº 10/69 do CNSP e o mesmo está enquadrado, perfeitamente, nas Normas Transportes (Circular NTp. 01/68), já que nenhuma alteração houve que levasse a entendimento diferente.

Outrossim, informo-vos, quanto à comissão de resseguro RCTR-C, que continua em vigor a de 20% (vinte por cento) a que se refere a alínea c da circular NTp. 02/68, de 07.02.68, ratificada pela carta circular DT/245, de 19.03.68.

Atenciosas d saudações.


 Almerinda Martins
 Chefe da Divisão Transportes e Cascos
 Substituto

D I V E R S O S

E M P R E G A D O S S E O F E R E C E M

CONTADOR - SEGUROS

O Sr. Affonso Cyrillo oferece seus serviços profissionais às Companhias de Seguros para os cargos seguintes: CONTADOR GERAL, ADMINISTRADOR DE GRUPO, CONTROLLER, ADMINISTRADOR DA CONTADORIA, CHEFE DE ESCRITÓRIO, ACEITA CARGO DE DIRETOR (por indicação de acionistas), OU QUALQUER OUTRO CARGO COMPATÍVEL COM SUAS APTIDÕES PROFISSIONAIS.

Endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 594

Edifício Denise - 9º andar - apto. 91

Bairro Liberdade - São Paulo

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DTC/221

Em 5 de fevereiro de 1970

Ref.: Relação das Circulares em vigor no ramo Transportes

Comunico-vos que estão em vigor, nesta data, no ramo Transportes, as seguintes Circulars:

1 - Normas Transportes (N.Tp.):

1.1 - N.Tp. 01/68, de 18.01.68 - encaminha as "Normas para cessões e retrocessões Transportes" (N.Tp.), a vigorarem a partir de 01.01.1968.

1.2 - N.Tp. 01/69, de 11.07.69 - altera o limite de responsabilidade (L.R.) estabelecido na cláusula 6a, bem como o limite de sinistro (L.S.) mínimo previsto na cláusula 9a.

1.3 - N.Tp. 02/69, de 17.07.69 - altera os itens 2, 3 e 8 das N.Tp., elevando o limite para regulação dos sinistros pelas seguradoras, bem como o limite para solicitação de adiantamento de recuperação de resseguro.

2 - Instruções Transportes (I.Tp.):

2.1 - I.Tp. 01/68 (DT 013), de 20.02.68 - divulga as "Instruções sobre as operações de seguro e resseguro no ramo Transportes (I.Tp.).

2.2 - I.Tp. 02/68 (DT/051), de 09.07.69 - Introduz novo item, sob o número 113, sobre pedido de taxas para seguros não tarifados, a que se refere a Circular nº 14/68, da SUSEP, e o correspondente formulário (P.T.N.T.)

2.3 - I.Tp. 03/68 (DT/085), de 20.11.68 - cancela os itens 101.3, 101.13 e respectivos anexos, mantido, porém, o disposto nos subitens 101.131 e 101.132.

2.4 - I.Tp. 01/69, de 15.01.69 - eleva o limite estabelecido no item 202.6, para os casos de resarcimentos amigáveis a cargo das seguradoras.

2.5 - I.Tp. 02/69, de 04.02.69 - substitui o item 105, terrestres, tendo em vista o disposto na circular nº 20, de 04.06.1968, da SUSEP.

2.6 - I.Tp. 03/69, de 30.07.69 - cancela os itens 201.1 e 201.2 e respectivos subitens, bem como o item 8.6 do anexo nº 27 das I.Tp.; altera o limite para resarcimentos a cargo das seguradoras e substitui a alínea b do item 403.2 e o subitem 403.21 das mesmas I.Tp.

2.7 - I.Tp. 04/69, de 19.12.69 - estabelece as instruções sobre seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, elaborada pela comissão composta de representantes da SUSEP, do IRB e da FENASEG, para cumprimento do disposto no item 4 da Resolução nº 10/69, do CNSP, e introduz o formulário FS-RCTR (Ficha de Sinistro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga) para informação ao IRB de qual quer sinistro ocorrido nesse sub-ramo, ainda que o IRB não participe como ressegurador.

3 - Circulares de riscos de Guerra e Greves (RG):

3.1 - Circulares nº RG-12/69, de 21.08.69; RG-14/69, de 04.09.69, e RG-01/70, de Janeiro de 1970 - as quais divulgam as taxas vigentes no mercado nacional para as coberturas de guerra e de greves.

4 - Cartas-circulares

4.1 - Nº 82, de 19.02.68 - divulga as "Normas para inclusão e exclusão de sociedades nas participações nas retrocessões do IRB."

4.2 - DTC/1010, de 26.06.69 - encaminha uma edição atualizada da Tarifa Fluvial e Lacustres do Brasil, cuja edição se encontrava esgotada.

4.3 - DTC/1011, de 26.09.69 - transmite o texto da Resolução nº 10/69, do CNSP, sobre os seguros obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

4.4 - DTC/1701, de 10.10.69 - solicita indicação, no formulário AST, do número do MRMET (Mapa de Remessa de Moeda Estrangeira) em que foi incluída a Ordem de Pagamento referente aos prêmios da apólice e/ou averbação sinistrada e ratifica instruções constantes dos itens 2.2, 812 e 8.4 do anexo nº 27 das I.Tp.

4.5 - DTC/2053, de 26.11.69 - informa os dados estatísticos do ramo Transportes em 1968, com base nos formulários remetidos pelas seguradoras; solicita revisão dos elementos do formulário MNST do ano de 1969, por mês e a partir do mês de Janeiro; altera o preenchimento do formulário MRT.

4.6 - DTC/220, de 05.02.70 - esclarece o prazo de início de vigência dos seguros obrigatórios de RCTR-C, face à Resolução nº 10/69, do CNSP; chama a atenção das seguradoras para o preenchimento das averbações, tendo em vista as instruções constantes da circular I.Tp. 04/69; esclarece a forma de resseguro de RCTR-C no IRB e ratifica a comissão de resseguro de 20% a que se refere a alínea c da circular N.Tp. 02/68, de 07.02.68, ratificada pela carta-circular DT/245, de 19.03.68.

5 - Finalizando, informo-vos que fica ratificada a exclusão da "Cláusula de erros e omissões" em todos os seguros Transportes, na forma já anteriormente indicada por esta Divisão.

Nessas condições, solicito-vos sejam consideradas sem efeito as circulares emitidas por este Instituto, para o ramo Transportes e que não constam da relação acima.

Atenciosas saudações.

Della J.
Almerinda Martins
Chefe da Divisão Transportes e Cascos
Substituto

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

C O M U N I C A D O

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista informação oficial de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, Júlio Barata, esclarece a todos, particularmente aos senhores representantes de empregados e empregadores, que dentre os planos para a Reforma da Previdência, não cuida o Governo de suprimir a representação classista nos órgãos previdenciários.

Outrossim lembra, que em perfeita sintonia com esse ponto de vista, ainda há pouco fôra constituído um Grupo de Trabalho para estudar a situação do INPS, equipa essa de composição paritária, cuja primeira providência se resumira exatamente na convocação das confederações patronais e de trabalhadores, para que apresentassem sugestões no sentido de se melhorar o ritmo operacional de atendimento, em prol dos segurados.

Aluysio Simões de Campos
Aluysio Simões de Campos

Delegado Regional do Trabalho

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

20.02.1970

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR

FGTS — RCC Nº 1-70

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso de suas atribuições, resolve:

1 — Os depósitos de que trata o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) serão efetuados na forma estabelecida em instruções expedidas pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

1.1 — No caso de extinção ou de rescisão do contrato de trabalho, devendo ser antecipados para a data em que essa extinção ou rescisão se verificar os depósitos ainda não efetuados, acrescidos, quando for o caso, dos depósitos previstos no art. 22 e seu parágrafo 2º do mencionado Regulamento.

2 — A empresa que não realizar o depósito a que se refere o art. 2º do Regulamento do FGTS, nos prazos

fixados nesse artigo e no seu parágrafo 5º, responderá pela correção monetária e pela capitalização dos juros, e ficará sujeita a uma das seguintes multas, calculada sobre o valor do débito:

— 5% (cinco por cento), quando o atraso não exceder de 30 (trinta) dias;

— 10% (dez por cento), quando o atraso exceder de 30 (trinta) dias e não for superior a 180 (cento e oitenta) dias;

— 15% (dez por cento) por semana, ou fração, limitada a 30% (trinta por cento), quando o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.1 — O cálculo dos juros e da correção monetária deverá obedecer aos coeficientes e instruções expedidas trimestralmente, pelo BNH.

3 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando revogada a RCC 15-67.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1970. — Claudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

16.02.1970

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVICO
FGTS — POS Nº 04-70

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, baixa as seguintes instruções:

1 — A empresa, quando da efetivação do primeiro depósito referente a empregado que, no emprego anterior, era optante, deverá informar ao Banco Depositário o seguinte:

Nome da Empresa anterior;
Nome do empregado e nº da Carteira Profissional respectiva;

Estabelecimento Bancário onde o empregado tem sua conta vinculada.

2 — O Banco Depositário deverá solicitar, imediatamente, ao estabelecimento bancário indicado pela empresa, a transferência da conta vinculada referida no item anterior.

3 — O Banco Depositário que receber a solicitação procederá à transferência mediante remessa ao Banco solicitante do extrato da conta vinculada devidamente atualizado e viabilizado, nela consignando o código identificador da causa do afastamento do empregado e a taxa de juros a que vinha fazendo jus.

4 — Para efeito de capitalização dos juros e da correção monetária, o Banco Depositário deverá considerar as seguintes taxas para o re-

gistro: código, previstos no Anexo II da POS nº 01-60.

Código B: a taxa inicial (3,2%);
Código C: a taxa imediatamente anterior à informada;

Códigos D e E: a mesma taxa informada, computando-se, inclusivamente, para efeito de sua futura alteração, o tempo de serviço do empregado como optante na empresa anterior.

5 — O Banco solicitante deverá manter escriturada, em separado a transferência recebida, podendo, contudo, transcrever os lançamentos para seu próprio modelo de cartela.

6 — O Banco Depositário que receber pedido de transferência de conta vinculada, em relação à qual já mantinha, em separado, outra conta anteriormente transferida, deverá reunir, num único extrato, as parcelas referentes a depósitos, juros e correção monetária dessas contas e providenciar, em seguida, a transferência.

7 — As presentes instruções aplicam-se também, com a excepção dos itens 4, 5 e 6, na hipótese de transferência de contas vinculadas quando, por iniciativa da empresa, houver mudança de Banco Depositário, observado o disposto no § 6º do art. 16 do Regulamento do FGTS.

8 — As presentes instruções entram em vigor no dia 5 de fevereiro de 1970, ficando revogadas as POS número 10-67 e 17-67.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1970. — Mário Trindade, Presidente.

Art. 16. O art. 3º do Decreto-lei nº 401 de 30 de dezembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos, os valores brutos pagos aos empreiteiros de obras, pessoas jurídicas, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios e respectivas entidades parastatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviço público".

Parágrafo único. O imposto será descontado no ato do pagamento e recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de quem efetuou a retenção.

Art. 17. O art. 12 da Lei número 4.582, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam sujeitas ao imposto de 8% (oito por cento) mediante desconto na fonte as importâncias superiores a NCRe 250,00 (duzentos cruzados novos), pagas ou creditadas em cada mês, por pessoas jurídicas a pessoas físicas ou a sociedades civis a que se refere a letra "b" do § 1º do artigo 18 da Lei número 4.154, de 28 de novembro de 1962, a título de comissões, correagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remuneração por qualquer serviços prestados.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a diretores sociais ou empregados da fonte pagadora do rendimento.

§ 2º Quando se tratar de rendimentos pagos a vendedores viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos sem vínculo empregatício com a empresa vendedora, o imposto será de 7% (sete por cento).

§ 3º Os empreiteiros de obras, pessoas físicas, ficam abrangidos pelo disposto neste artigo.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão, em seu poder, para posterior incorporação à sua receita, o produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre o rendimento do trabalho de seus servidores e sobre os juros e prêmios das obrigações de sua dívida pública.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, apenas, às pessoas jurídicas de direito público acima mencionadas e, nos casos de rendimentos do trabalho, exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à tabela progressiva de incidência na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

§ 2º A incorporação definitiva à receita da retenção realizada na forma deste artigo, sómente poderá se dar após comunicação, à repartição competente da Secretaria da Receita Federal, do total dos rendimentos brutos pagos no mês anterior e o montante do imposto retido. Esta comunicação será feita pela entidade de retentora até o último dia útil de cada mês.

§ 3º A restituição do imposto descontado à maior, mediante reconhecimento do direito creditório pela repartição competente do Ministério da Fazenda, caberá à pessoa jurídica de direito público retentora do tributo.

Art. 19. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar os prazos estabelecidos no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.042, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre regularização de situações fiscais e de outras providências.

Art. 20. O § 4º do artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.042, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os títulos regularizados na forma deste artigo não poderão ser protestados, nem instruir pedido de falência ou ação executiva pelo prazo de seis meses contados da data de sua regularização".

Art. 21. Será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor das remessas, dispensado o readjustamento de que trata o artigo 4º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, nos contratos de aquisição dos direitos de transmissão, para o Brasil, através do rádio e televisão, dos jogos referentes ao Campeonato Mundial de Futebol, que se realizará no México no ano de 1970.

Art. 22. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970:
149º da Independência e 32º da República,

Emílio G. Miorci

Antônio Bellim Nello

José Paulo dos Reis Velloso

DISSÍDIO COLETIVO - 1970
PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo

TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1970

PÁGINA 68

4.º — Proc. — TRF — SP — 217-69
— Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 58-487
Relator — Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante — Sindicato dos Empregados
em Empresas de Seguros Privados e Capitalizações
e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo.

Suscitados — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 27 por cento, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de dezembro de 1969, deduzidos, antes todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, determinar o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1969, aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, Antônio Pereira Magaldi e José Cabral; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antônio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, permitir o desconto de NCris 3,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Sras. Juizes Reginaldo Mauget Aller, João Alberto Bressan, Raul Duarte de Arvedo e Nelson Virgílio do Nascimento, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade dos trabalhadores. Custas pelo suscitado sobre NCris 500,00.

Advogados — João Freire e Luiz José Locchi.

Obs.: — Sustentou oralmente o advogado João Freire.

NOTA DO SINDICATO:— 1 - A redação do Acórdão veio confirmar integralmente a notícia do julgamento transmitido através do Boletim Informativo nº 44/70.

2 - Com efeito, o que o Acórdão determina é que se aplique o percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre os salários vigentes em 01.01.69, a não ser que o empregado tenha tido, durante 1969, um aumento de:

- 2.1 - Aquisição de maioridade;
- 2.2 - Transferência de localidade;
- 2.3 - Equiparação salarial, e
- 2.4 - Promoção.

3.- É lógico o estabelecimento dessas excessões. Do contrário, anular-se-ia a vantagem salarial obtida pelo empregado por força de lei ou por merecimento.

4. Assim por exemplo: uma seguradora transferiu seu funcionário de Campinas (SP) para São Paulo, em fevereiro de 1969. Em Campinas, percebia o ordenado mensal de NCr\$ 500,00. Como a transferência é provisória, está a empregadora obrigada a conceder-lhe um aumento de 25%, o qual vigorará enquanto trabalhar em São Paulo. Seu ordenado nesta Capital será, pois, NCr\$ 625,00. Ora, sobrevindo o dissídio coletivo, temos que o percentual fixado pelo Tribunal (27%) incidirá sobre NCr\$ 625,00 e não sobre NCr\$.. 500,00, sob pena de anular-se a vantagem obtida pelo empregado, por força de lei (artigo 470, da C.L.T.).

5 - No entanto, os aumentos espontâneos ou não, fora dos casos expressamente apontados no Acórdão (ver itens 2.1 a 2.4 acima), deverão ser compensados:

6 - Quanto aos demais pontos do Acórdão, ao que parece, inexistem dúvidas. São eles:

6.1 - Pagamento a partir de 1.1.70;
6.2 - Aumento proporcional aos admitidos após 1.1.69;

6.3 - Desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados associados ou não da entidade.

7 - Os demais pedidos dos securitários foram todos rejeitados pelo Tribunal, inclusive o piso salarial.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS BINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

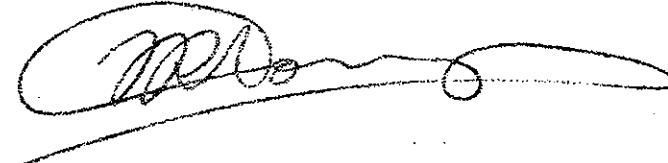
Ref.-Decreto-lei nº 1089 de 2 de
março de 1970 - Impôsto de
renda na fonte sobre comis-
sões devidas a corretores.-

Pelo aspecto relevante, com que se reveste a matéria, especialmente para as companhias seguradoras, vimos, a presença de V.Sas., para comunicar, alertando, que, de acordo com o art.17 do diploma legal citado na referência, o imposto de renda a ser descontado na fonte, relativo a comissões pagas a corretores de seguros teve a sua alíquota de incidência reduzida de 8% para 7% (sete por cento).

Consequentemente, desde do dia 3 do mês em curso, os pagamentos feitos pelas associadas - desse Sindicato aos corretores de seguros, pessoas físicas, desde que ultrapassem, para um mesmo beneficiário e num mesmo mês, a importância de NCr\$ 240,00 (valor para o exercício de 1970, atualizável periodicamente), estão sujeitos ao desconto de imposto de fonte, à taxa de 7% sobre o valor bruto do rendimento pago ou creditado.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOCADOS —

DJ-11/70

23/02/70

Ref.: - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SÔBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO (Instrução Normativa nº 2, de 12.9.69 e Instrução Normativa SRF-nº 18, de 26.12.69 -DOU de 15.1.70)

1.- DOS CONTRIBUINTES.

2.- DA RENDA LÍQUIDA - ABATIMENTOS -
DEPENDENTES.

3.- DO IMPÓSTO - A NOVA TABELA - CONFRONTO COM A TABELA DE 1969.

4.- DEVERES DAS FONTES E DOS CONTRIBUINTES.

INTRODUÇÃO

Embora renovadas anualmente, para serem adaptadas à nova tabela, são sempre recebidas com grande interesse as instruções da Secretaria da Receita Federal a respeito da tributação na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

Isto porque a matéria desperta a atenção de empregados, bem assim das empresas; estas não sómente pelas obrigações a que ficam sujeitas, como arrecadadoras do tributo, como também porque seus dirigentes são equiparados aos empregados para fins de desconto do imposto de renda na fonte sobre a remuneração a que fazem jus mensalmente.

Dito isso, passemos ao exame das no-

vas instruções, cujo conteúdo procuraremos organizar, sinteticamente, para maior facilidade de consulta.

1.- DOS CONTRIBUINTES

1.1. Estão sujeitos ao imposto:

1.1.1. Os empregados;

1.1.2. Os funcionários públicos, civis e militares;

1.1.3. Os trabalhadores avulsos;

1.1.4. Os titulares de empresas individuais, sócios, DI-RETORES e conselheiros de sociedade comerciais - ou civis.

2.- DA RENDA LÍQUIDA - ABATIMENTOS - DEPENDENTES

2.1. A base para o cálculo do imposto é a renda líquida mensal. Logo, é importante saber que a renda líquida mensal representa a diferença entre a remuneração total - percebida e o valor das seguintes parcelas que a lei - permite seja deduzidas:

2.1.1. Os encargos de família;

2.1.2. As contribuições ao INPS;

2.1.3. A contribuição sindical e outras contribuições destinadas ao Sindicato da respectiva classe (é o caso da mensalidade do associado do Sindicato, por exemplo).

2.2. Falamos em remuneração total no item 2.1. supra. Vejamos pois, o que a integra:

2.2.1. Salário;

- 2.2.2. Vencimento;
 - 2.2.3. Subsídio;
 - 2.2.4. Adicionais;
 - 2.2.5. Ordenado;
 - 2.2.6. Retiradas;
 - 2.2.7. Comissões;
 - 2.2.8. Percentagens;
 - 2.2.9. Gratificações, inclusive 13º salário;
 - 2.2.10. Honorários (Diretores e Conselheiros, p.ex.);
 - 2.2.11. Proventos (Aposentados, p. ex.);
 - 2.2.12. Qualquer outra forma de remuneração, vantagens e pensões.
- 2.3. Todavia, nem tudo que se recebe no mês integra a remuneração total para fins do desconto do imposto de renda na fonte. Eis as parcelas que não devem ser incluídas:
- 2.3.1. A indenização e o aviso-prévio, não excedentes - dos limites fixados pela C.L.T.;
 - 2.3.2. O F.G.T.S.;
 - 2.3.3. As indenizações por acidentes no trabalho;
 - 2.3.4. O salário-família;
 - 2.3.5. Os proventos oriundos de aposentadoria ou reforma, quando motivada por moléstias graves, expressamente mencionadas em lei (é o caso da cardiopatia grave, p. ex.);

- 2.3.6. As gratificações por "quebra-de-caixa";
- 2.3.7. As ajudas de custo e as diárias, quando efetivamente destinadas à indenização de gastos de transferência do empregado e de sua família de uma localidade para outra;
- 2.3.8. Os prêmios de seguro de vida em grupo, pagos pelo empregador em benefício de seus empregados;
- 2.3.9. O valor da alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador aos seus empregados;
- 2.3.10. O valor dos uniformes, roupas ou vestimentos especiais, indispensáveis ao exercícios da função, fornecidos gratuitamente pelo empregador;
- 2.3.11. O valor de transporte gratuito, fornecido ou pago pelo empregador;
- 2.3.12. O valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos ou pagos pelo empregador em benefício de seus empregados.

2.4. A respeito dos DEPENDENTES, cumpre-nos destacar:

- 2.4.1. Para a apuração da renda mensal líquida, que é a base de cálculo do imposto, como vimos acima, devemos deduzir, da remuneração total, R\$... 156,00, para cada dependente, assim considerados:
 - 2.4.1.1. a esposa;
 - 2.4.1.2. os filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos de idade, que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior, sejam legítimos, legitimados, naturais reco

nhecidos ou adotivos;

- 2.4.1.3. as filhas solteiras, viúvas sem arrimo e as abandonadas, sem recursos, pelo marido;
- 2.4.1.4. os descendentes, menores ou inválidos, sem arrimo dos pais;
- 2.4.1.5. os ascendentes, irmãos e irmãs, incapacitados para o trabalho;
- 2.4.1.6. os menores de 21 anos, pobres, que o contribuinte comprovadamente crie e/ou eduque, ou maiores de 24 anos, nas mesmas condições, que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior.

3. - DO IMPÔSTO - A NOVA TABELA -
CONFRONTO COM A TABELA DE 1969.

- 3.1. O impôsto deve ser descontado, mensalmente, por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos às pessoas de que trata o item I.I., desta Circular, segundo a seguinte Tabela que já se acha em vigor desde 1º de janeiro:

<u>CLASSE DE RENDA LÍQUIDA</u>		<u>TAXA</u>	<u>DEDUÇÕES</u>
<u>DE</u>	<u>ATÉ</u>		
<u>NC\$</u>	<u>NC\$</u>		
0	696,00	ISENTO	-
697,00	840,00	3%	20,88
841,00	1.044,00	5%	37,68
1.045,00	1.356,00	8%	69,00
1.357,00	1.836,00	10%	96,12
1.837,00	2.568,00	12%	132,84
Acima de	2.568,00	15%	209,88

ENCARGO DE FAMÍLIA: - NC\$ 156,00 por dependente.

EMPLO: - Cálculo do impôsto de renda a

ser retido na fonte quando do pagamento do salário de um em pregado, que percebe NC\$ 1.600,00 mensais; sendo casado, com dois filhos.

APURAÇÃO DA RENDA MENSAL LÍQUIDA

A)- Rendimento bruto	NC\$	1.600,00
<u>MENOS:</u> Encargos de		
família (3)	468,00	
Contrib. INPS	124,80	
	<u>592,80</u>	
		1.007,20

B)- Desprezando-se a fração de renda líquida inferior a NC\$ 1,00 e aplicando-se a tabela temos:

$$\frac{1.007 \times 5}{100} = 50,35$$

C)- Fazendo-se a dedução prevista na Tabela acima, encontraremos o imposto de renda devido, ou seja:

$$50,35 - 37,68 = \boxed{12,67}$$

NOTA: - As papelarias especializadas no ramo já devem estar colocando à venda uma Tabela mais prática que nos permite encontrar o imposto devido, diretamente, a partir da renda mensal líquida.

3.1.1. A nova tabela, em confronto com aquela vigente em 1969, revela uma redução no imposto de renda a ser descontado na fonte neste ano de 1970. Os exemplos a seguir mencionados, mostram a evolução do imposto de renda na fonte nos três últimos anos:

RENDA LÍQUIDA MENSAL - NC\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE		
	1968	1969	1970
600,00	.3,36	0,60	ISENTO
800,00	15,20	8,60	3,12

<u>RENDA LÍQUIDA MENSAL - NC\$</u>	<u>IMPÓSTO RETIDO NA FONTE</u>		
	<u>1968</u>	<u>1969</u>	<u>1970</u>
1.200,00	51,68	39,90	27,00
2.000,00	147,28	129,30	107,16

- 3.2. Uma vez descontado, o imposto deve ser recolhido pela - empresa pagadora, global e mensalmente, mediante guia em 4 vias, dentro do mês seguinte àquêle em que se fixar o crédito ou pagamento dos salários.
- 3.3. Suponhamos que uma empresa tenha a recolher, num mês, - a importância global de NC\$ 384,70 a título de imposto de renda descontado de seus empregados. Nesse caso, de verá observar o seguinte:
- 3.3.1. Na Guia, despreza-se a fração do imposto (no - caso NC\$ 0,70) inferior a NC\$ 1,00;
- 3.3.2. Escritura-se destacadamente essa fração na contabilidade da empresa.
- 3.3.3. Recolhe-se essa fração quando, somada a outras frações dos meses seguintes, resultar valor - igual a NC\$ 1,00.

4.- DEVERES DAS FONTES E DOS CONTRIBUINTES

4.1. DA EMPRESA

- 4.1.1. Recolher, no prazo legal (item 3.2. desta circular), o imposto descontado de seus empregados, sob pena de incorrerem seus dirigentes na prática de crime de apropriação indébita.
- 4.1.2. Conservar arquivados os formulários em que os empregados prestam informações sobre seus dependentes econômicos.
- 4.1.3. Manter em boa guarda, até a prescrição quinque-

nal, para serem exibidas, se e quando solicitadas pela Fiscalização, as guias de recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

4.2. DO CONTRIBUINTE

4.2.1. Apresentar declaração de rendimentos ainda que descontado o imposto na fonte, desde que tenha percebido, em 1969, rendimentos brutos, em importância global superior a NC\$ 4.200,00. Neste ano, as pessoas físicas deverão entregar a declaração:

4.2.1.1. Até 15 de maio, se o montante dos rendimentos brutos fôr igual ou superior a NC\$ 10.000,00;

4.2.1.2. Até 25 de maio, se o montante dos rendimentos brutos fôr superior a NC\$ 4.200,00 e inferior a NC\$ 10.000,00; e, finalmente,

4.2.1.3. As pessoas físicas não enquadradas nos dois itens acima, mas obrigadas a apresentarem a declaração, deverão fazê-lo até 25 de maio.

4.2.2. Informar (quando não obrigados a apresentar declaração), por intermédio do empregador, os rendimentos pagos a terceiros durante o ano, indicando nome e endereço das pessoas que os receberam.

4.2.3. Informar, em modelo próprio, que ficará em poder do empregador, os encargos de família.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 13.02.70,
20.02.70 e 27.02.70:

Resoluções adotadas relati-
vamente aos descontos por extin-
tores, aos seguintes segurados:

-PIBIGAS DO BRASIL S/A.-AV. AL-
BERTO SOARES SAMPAIO,S/Nº- CA-
PUAVA-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os riscos
marcados com os nºs 1/1-A,
3,2,5,6,8,9/10,11/13, pelo pra-
zo de cinco anos, a partir de
03.02.70 à 03.02.75.

-AUROPLAST S/A.IND.E COM.- RUA
DO BOSQUE, 1.521-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), por cinco
anos, a partir de 19.01.70.

-CIA.INDL.E COML.BRASILEIRA DE
PRODUTOS ALIMENTARES-AV.W-2-BRA-
SILIA-DF.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o lo-
cal marcado na planta, por cin-
co anos, a partir de 26.12.69.

-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-R.
CADIRIRI,480-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o lo-
cal marcado na planta, por cin-
co anos, a partir de 11.12.69.

-BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS
PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.-R. DU-
QUE D'AOSTA,95-RUDGE RAMOS-SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais assinalados na planta, por
cinco anos, a partir de 30.1.70
à 30.1.75.

-ELETRO RADIOPRAZ S/A.- AVENIDA
PENHA DE FRANÇA,410-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
marcados na planta com os nºs
1 e 2, por cinco anos, a par-
tir de 20.01.70.

-BOPP & REUTHER DO BRASIL VÁLU-
LAS E MEDIDORES LTDA.- AV. MO-
FARREJ, 825-VILA LEOPOLDINA-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
nºs 1,2,3,4,7,8,10,10-A e 13,
por cinco anos, a partir de
21.01.70 à 21.01.75.

-KSB DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOM
BAS HIDRÁULICAS S/A.INDÚSTRIA E
COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO ES-
TADO DE SÃO PAULO

Aprovada a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento),
para os riscos nºs 3/8 e 10/12,
a partir de 21.1.70 à 28.8.71.

-FIDELIDADE S/A.EMPRESA DE ARMA-
ZENS GERAIS-RUA SACADURA CA-
BRAL,134/136-RIO DE JANEIRO-GB

Aprovada a renovação do
desconto de 5% (cinco por cen-
to), ao risco em apreço, pelo
prazo de cinco anos, a partir
de 18.08.70 à 18.08.75.

-VICKERS HIDRÁULICA LTDA.-AV.NA-
ZARE,1316-SP.

A CSI-LC resolveu negar qual-
quer desconto ao segurado aci-
ma.

-PAPELOK S/A.INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO-RUA DAS MURURÉS,S/Nº-S. MI-
GUEL PAULISTA-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 1,1-A,1-B,1-C,2,3,4,5,
6,8 e 13, por cinco anos, a par-
tir de 20.1.70 à 20.1.75.

-SOBENIAL S/A.BRASILEIRA DE ENGE-

NHARIA INDUSTRIAL-AV. MORUMBI,
8034 E 8042 - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos 1 (1º a 3º pav.) e 2, por cinco anos, a partir de 25.5.70.

-INSTITUTO CULTURAL DO TRABALHO
RUA CONSELHEIRO BROTERO, 779
E 853-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para as plantas 1 e 2 do Edificio sito à Rua Conselheiro Brotero, 779 e planta 1 (altos e baixos do Edificio localizado na mesma nº 853, por cinco anos, a partir de 16.1.70 à 16.01.75.

Foi negado qualquer desconto à planta 2 da rua Conselheiro Brotero, 853, por estar protegido por uma única unidade.

-EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LIMITADA-RUA IZABEL SCHIMDT, 325-
SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A e 1B, por cinco anos, a partir de 20.02.70 à 20.02.75.

-ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A.
RUA FELIPE CAMARÃO, 413-SANTO AN-
DRÉ-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3-Altos, 1,2,2A-Térreo, 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 Térreo, 7/10-Altos, 12/13-Altos, 6-Porão, 15/20,21-Altos, 21-Térreo, 22/25,36,50, por cinco anos, a partir de 26.6.70.

-INDÚSTRIA DE BEBIDAS CINZANO
S/A.-RUA JOÃO FRANCISCO LISBOA
385-RECIFE - PERNAMBUCO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local "B", por cinco anos, a partir de 19.02.70.

-HIMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E FERRAMENTAS-LTDA. -
RUA FERREIRA VIANA, 761-STO.AMA-
RO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (inclusive mezzanino), 1-A (térreo e altos) e 4, por cinco anos, a contar de 13.2.70 à 13.2.75.

-SEPTEM LIMITADA-ALAMEDA DINO
BUENO, 118-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 2 e ar livre, por cinco anos, a partir de 21.1.70 à 9.10.74.

-INAFER INTERCÂMBIO DE AÇOS E
FERRAMENTAS LTDA.-AV.DO ESTA-
DO, 7650-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 e 2, por cinco anos, a partir de 10.10.69 à 10.10.74.

-CATERPILLAR BRASIL S/A. MÁQUI-
NAS E PEÇAS-AV.NAÇÕES UNIDAS,
1516-STO.AMARO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais 1/4,13,16,17,19,24,24A,25 (1º/3º pavtos), 26 e 29, por cinco anos, a partir de 11.2.70.

-LAZCO S/A.ARTEFATOS DE COURO
RUA ANTONIO MARCONDES, 285-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos 2,4 e 5, por cinco anos, a contar de 08.12.69.

Foi negado qualquer desconto para os riscos nºs 1,3 e 7.

-GIROFLEX S/A.CADEIRAS E POLTRONAS-RUA PIRATININGA, 610-STO.A-
MARO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o novo local nº 21-A, pelo prazo de 29.1.70 à 22.7.73.

-ELLO S/A.ARTEFATOS DE FIBRAS
TEXTEIS-RUA ANGELO DUZZI, 237/
251-SBC-SP.

Resolveu considerar cancelada a concessão anterior e conceder o desconto de 5%, aos locais 1 a 8, por cinco anos, a partir de 08.12.69.

PLANTA:-26-A - Classe de Ocupação B com proteção C, desconto de 16%-30%, pela necessidade de mais um lance de 15 metros, em cada boca de hidrante.

PLANTAS:- 3-A/C, 4-C/D, 28 e 29A Classe de ocupação C, com proteção C - desconto de 12%.

PLANTAS:- 12, 12-A, 12-C/D, 12-E/G, 12-H/J, 12-L/M, 4-A/B, 3-F/G, 11, 26, 28A, 29B/C, 27D/G e 31, classe de ocupação B com proteção C, desconto de 16%.

PRAZO DE VENCIMENTO:- 09.02.72.

-THOMPSON COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1125-SANTO ANDRÉ-SP.

Aprovado o desconto de 10% (dez por cento) aos riscos nºs 3, 4, 7, 9, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 25 e 26 - Riscos de classe B com proteção B - descarga por gravidade um só sistema, pelo prazo de cinco anos, a contar de 18.8.69.

Esclarecemos, outrossim, que o desconto de 10% (dez por cento) é concedido em virtude de os requintes serem de 3/4".

-DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA.RUA CAMPOS SALLES, 1500-SANTO AMARO SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, por cinco anos, a contar de 26.02.70, de conformidade com o item 3.11.1 - Capítulo III da Portaria 21 - (um só sistema que não dependa de bomba):

PLANTA	CL.RISCO	CL.PROT.	DESC.
1-5-7-9	C	B	10%
3-4-6-8	B	B	15%

- X -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-GEIGY DO BRASIL S/A. PRODUTOS QUIMICOS-AV.MORUMBI, 7395- SP, DESCONTOS POR HIDRANTES SISTEMA DE HIDROPNEUMÁTICO.

Carta FENASEG-3493/69, de 03.12.69: Comunica que o IRB concordando com o parecer do Conselho Técnico, homologou a decisão da Comissão Permanente de Incêndio e Lucros Cessantes, mantendo em 5%. (cinco por cento) o desconto pelo sistema hidropneumático instalado no risco assinalado com o nº 1, na planta incêndio do segurado em referência.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL (CONCESSÃO)-ELIZEU BATISTA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA EPÍTACIO PESSOA,S/Nº-ORÓS-CEARÁ.

Carta FENASEG-354/70, de 13.02.70: Comunica que o IRB entende não ser possível a emissão de apólice ajustável em favor do segurado em causa, por não se tratar de usina de beneficiamento de produtos de safra, exclusivamente.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-AMORTEX SOCIEDADE IND.E COM.E/OU SANCHS S/A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-RUA AMADOR BUENO, 162- SANTO AMARO-SP.

Carta FENASEG-3685/69, de 22.12.69: Comunica que a SUSEP aprovou a título de tarifação individual, a melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, da TSIB, aos locais marcados 1, 1A, 2, 3, 4A, 4B e 9 na planta incêndio da firma acima, com vigência a partir de 19.12.68 à 19.12.73.

-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA DE CALÇADOS VULCANIZADOS-VULCABRAS-S/A.-JUNDIAI - SP.

Carta FENASEG-358/70, de 13.02.70: Comunica que o IRB acompanhando a decisão dos órgãos de classe, negou a tarifação individual solicitada para o segurado supra.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (CONCESSÃO) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS

PARA AUTOMÓVEIS LTDA.-RUA DUTRA RODRIGUES, 107/131-SP.

Carta FENASEG-355/70, de 13.02.70: Comunica que a SUSEP aprovou a título de tarifação individual, a melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, aos riscos marcados com os nºs 2, 6, 3/3A terreo, na planta incêndio da firma acima, com vigência a partir de 15.1.69 à 15.01.74.

-CATERPILLAR DO BRASIL S/A, MÁQUINAS E PEÇAS-AV.NAÇÕES UNIDAS 1516-STO.AMARO-SP.-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FENASEG-3751/69, de 30.12.69; comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSILC da Federação Nacional, que aprovou parecer de seu relator favorável à extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos ao local marcado 24 na planta incêndio (com exceção dos escritórios anexados a esse local), a partir de 19.8.69, data de entrega do referido equipamento.

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLE-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-FÁBRICA DE ARAÇATUBA-SP.

Carta FENASEG-3238/69, de 17.11.69: Comunica que a SUSEP negou Tarifação Individual para o local A/2, por se tratar de depósito de mercadorias. Informamos que o referido despacho atingiu, também os locais A-17a/17b - Fábrica de Araras; A-27 e A-28 - Fábrica de Araraquara; e b - Fábrica de Porto Ferreira, do mesmo segurado, ficando, por isso, revogadas, após o vencimento das respectivas apólices em vigor, nesta data, as tarifações individuais anteriormente concedidas aos supra mencionados riscos.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL(CONCESSÃO PFIZER CORPORATION DO BRASIL SO

CIEDADE ANONIMA-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,KM.393-GUARULHOS - SP.

Carta FENASEG-192/70, de 22.01.70: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual concedida aos riscos 103-B, 108, 109, 110, representada pela redução de três classes de ocupação, de 08 para 05, rubrica 437-14; ao risco 111, duas classes de ocupação, de 09 para 07, rubrica .. 438-14; e extensão ao risco nº 111 A, da melhoria de uma classe de ocupação, de 06 para 05, rubrica 001-B-10, com vigência de 11.10.68 à 11.10.73.

-DESCONTOS POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS-S/A MOINHO SANTISTA IND.GERAIS-RUA XAVIER DA SILVEIRA, 86-SANTOS-SP.

Carta FENASEG-194/70, de 22.01.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSILC da Federação Nacional que aprovou parecer de seu relator favorável à concessão do desconto de 60% por chuveiros automáticos nos locais marcados 8, 9, 13 e 17 na planta incêndio do segurado em referência.

-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA CORONEL LUIZ BARROSO, 566-SP.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-215/70, de 29.01.70: Comunica que a Federação Nacional, solicitou por nosso intermédio, cópia do relatório de inspeção trimestral de 16.07.69, conforme pedido do IRB, em carta nº DT-935, de 01.10.69.

-DESCONTO POR INSTALAÇÃO DILUVIO ANDERSON,CLAYTON & CO.S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA MARIO DE SOUZA CAMPOS, S/Nº-BIRIGUI-SP.

Carta FENASEG-91/70, de 12.01.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSILC da Federação, que aprovou parecer de seu relator favorável à concessão do desconto de 40% por instalação de chuveiros ti-

po "dilúvio" ao local marcado 41, com prazo de vigência a partir de 26.12.68.

-DESCONTO POR INSTALAÇÕES DILÚVIO-(RENOVAÇÃO)-ANDERSON, CLAYTON & CO.S/A.IND.E COM.-AVENIDA IPIRANGA, S/Nº-MARILIA-SP.

Carta FENASEG-357/70, de 13.02.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação que, aprovou, por unanimidade, parecer de seu relator, favorável a concessão, a partir de 23.1.69, do desconto de 40% (quarenta por cento) por instalação de chuveiros tipo dilúvio de acionamento automático, ao local 44 da planta incêndio, usina de extração de óleo vegetal por solvente.

-DESCONTO POR INSTALAÇÃO DILÚVIO (CONCESSÃO)-ANDERSON, CLAYTON & CO.S/A.IND.E COM.-FÁBRICA DE ÓLEOS VEGETAIS EM ARARAQUARA-SP.

Carta FENASEG-196/70, de 22.01.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação que, aprovou parecer de seu relator favorável à concessão do desconto de 40% por instalação de chuveiros tipo dilúvio ao local marcado 54 na planta incêndio, com vigência a partir de 22.1.69.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-(CONCESSÃO)-THOMPSON COFAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS-AV.ALEXANDRE DE GUIMÃO, 1125-STO.ANDRÉ-SP.

Carta FENASEG-427/70, de 17.02.70: Comunica que a SUSEP aprovou a extensão da tarifação individual concedida aos riscos 3,4,7,9,10 e 18, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, com vigência de 04.6.69 até 12.12.73.

-RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-ROBERT BOSCH DO BRASIL IND.E COM.-VIA ANHAN GUERRA, KM.98-. CAMPINAS-SP.

Carta FENASEG-424/70, de 17.02.70: Comunica que a SUSEP reexaminando o processo, reformulou despacho no mesmo referido, para manter o enquadramento na rubrica 192-60 da TSIB, do edifício marcado com o nº 1 na planta incêndio do segurado em referência, concedendo-lhe, todavia, a melhoria de três unidades na classe de ocupação, de 05 para 02.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (CONCESSÃO) CALÇADOS SAMELLO S/A.-RUA GERAL OSÓRIO, 661-FRANCA-SP.

Carta FENASEG-426/70, de 17.02.70: Comunica que a vigência da Tarifação Individual, concedida para a firma acima, passa ser de 20.10.68 à 20.10.73, ao invés de 20.10.68 à 20.10.69.

-ABBOTT LABORATÓRIOS DO RASIL LTDA.-RUA NOVA YORK, 245-SP.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-422/70, de 17.02.70: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual, representada pela melhoria de três unidades na classe de ocupação de 08 para 05, rubrica 437-14 com inclusão da cláusula 304, sem as expressões "acetona" e "alcoois" acima de 45% para o risco marcado com o nº 1, com vigência de cinco anos, a partir de 4.12.69 até 04.12.74.

-SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A, AV.JOÃO DIAS, 2740-STO.AMARO-SP TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta FENASEG-428/70, de 17.02.70: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual, concedida em 29.1.62, representada pela melhoria de quatro unidades na classe de ocupação, de 08 para 04, rubrica 437-14 aos riscos 11, e 28 (1º e 2º pavimentos), e 12, duas unidades na classe de ocupação, de 04 para 02, rubrica 437-13 ao risco 13, do segurado acima, a partir de 29.11.67 até 19.11.72.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.130.876-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE SÃO PAULO-AV. AMÉRICO BRASILIENSE, 195 207-PIRACICABA-SP.

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da declaração-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.1.030.199-S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO

2 - AP.1.031.509-A YOKANA S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA ARISTEU BRASILE CARVALHO, 242 CIDADE DE ALVARES MACHADO-SÃO PAULO

3 - AP.322.258-CASSIO MUNIZ SOCIEDADE ANÔNIMA-IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO-AV. HENRY FORD, 234/250-SP.

- X -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da declaração-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.327.148-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-RUA SÃO BENTO, 29-REGENTE FEIJÓ-SP.

2 - AP.F-117.638-POLYQUIMICA SOCIEDADE ANÔNIMA IND. TEX-TIL-RUA JULIO CONCEIÇÃO,NOS 510 E 512-SANTOS-SP.

3 - AP.10-BR-13.410-TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.-RUA DA ABOLIÇÃO, 1657-CAMPINAS-SP.

4 - AP.290.200-STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

5 - AP.19.606.614-INDS. ALIMENTICIAS CARLOS DE BRITO S/A RUA GUapore, 259-SP.

6 - AP.1.504.094-CIA. TIETE DE PAPEIS E/OU GREPACO IND. MANUFATURA DE PAPEIS S/A.-R. LUIZ GAMA, 803 E RUA DOS ALVES, 422/428-SP.

7 - AP.84.401-ANCORA IND. E COMÉRCIO LTDA.-AV. CARLOS LIVIERO, 6-A-SP.-ESTRADA BR-101, KM. 10-JABOTÁO-PE.

8 - AP.130.809-FÁBRICA DE CIGARROS FLORIDA S/A.-RUA DR. COSTA VALENTE, 173/215-B.BRAS-SP.

- X -

II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:

- AP.535.657-ELETRO RADIOPRAS S/A.-

- AP.535.807-ELETRO RADIOPRAS S/A.

- X -

III - Outras resoluções da CSI-LC:

- APOLICE AJUSTÁVEL NÚMERO 311.203.236-COML.DE VEÍCU-

LOS DE NIGRIS LTDA.-AV.OTA
VIANO ALVES DE LIMA, 5800
SÃO PAULO

A CSI-LC negou a aprovação para a apólice em referência.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.269-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.E/OU EDIFÍCIO VILA REAL.

Endosso nº 19.807 aprovado.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 248.261-CIA.INDL. E COML.BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-

Aprovados os endossos nºs 21.617/2, 21.620/3, 21644/4

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº SP-I-19.070-RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIELS S/A.-FABRICAÇÃO DE FENOL.

Aprovados os endossos nºs 9.880 e 9.876.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.325-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A./E/OU EDIFÍCIO BARÃO DE PINTO LIMA.

Aprovados os endossos nºs 19266/4, 19395/5, 19577/6, 19705/7 e 19803/8.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.320-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO CASA DE AVIS -

Aprovados os endossos nºs 19.390, 19.261, 19.586, 19700, 19.799.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 113.575-NAIR LEME DA SILVA E LINDA AMOROSINO FARHAT.

Aprovado o endosso nº 11.437.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 113.575-NAIR LEME DA SILVA E LINDA AMOROSINO FARHAT.

Aprovado o endosso nº 11.290.

- APÓLICE Nº 819.885- CONDOMINIO EDIFÍCIO OSCAR PORTO

Foi negada a aprovação para o endosso nº 5.155/69.

- x -

C O N S U L T A S

- VISTORIA INCÊNDIO-CONDOMINIO E DIFÍCIO YORK-RUA SÃO BENTO NOS 284/302-SP.

A CSI-LC informa que o risco deve ser enquadrado na rubrica 470.11-loc 1.05.1 da TSIB

- CONSULTA SÔBRE TAXAÇÃO DE RISCO INCÊNDIO-INDÚSTRIA DE RENDAS RENDANYL LTDA.-RUA CATAÓ, 41-ESQUINA DA RUA GUAICURUS, Nº 1479-SP.

A CSI-LC informa que o risco em causa deve ser taxado pela rubrica 012.73 da TSIB.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

1 - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes , a seguir enumeradas:

1-- AP.131.103-EDIFÍCIO BARÃO DE OURO BRANCO-AVENIDA PAULISTA, 575-SP.

2 - AP.SPIN-114.553-ESPÓLIO DE S.GEBER E OUTROS-AVENIDA ANGELICA, 2223-SP.

3 - AP.322.712-EDIFÍCIO CONDOMÍNIO AVENIDA-AV.PORTUGAL, 397 SANTO ANDRÉ-SP.

4 - AP.821.662-COLEGIO BANDEIRANTE S/A.E/OU PRAICE ENGENHARIA LIMITADA.-RUA STELA, 268 SÃO PAULO.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RTRC

Reuniões dos dias: 18.02.70 e
 25.02.70:

-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL DE SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES-JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO-S/A.-AVENIDA DO ESTADO, 5459-SP

Carta FENASEG-345/70, de 13.02.70: Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa única de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.69 e fica aguardando a solução sobre o "valor segurado" constante da apólice.

-FÁBRICA DE CIGARROS FLORIDA SOCIEDADE ANÔNIMA-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES-RUA DR COSTA VALENTE NOS 173/207-SP.

Carta FENASEG-337/70, de 13.02.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,06% (seis centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima, pelo prazo de um ano, a partir de 01.05.69.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICES NOS G-1001 E 1002-SUB RAMO MARÍTIMO-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.

Carta FENASEG-317/70, de 12.02.70: Comunica que o IRB concorda com a concessão das taxas únicas de:

a) 0,680% (seiscientos e oitenta milésimos por cento) para pneus e câmaras de ar, garantias AA - CAPER - ME-AC-IA;

b) 0,450% (quatrocentos e cinquenta milésimos por cento)

para borracha crua, latex e/ou outras matérias primas, garantias AA-CAPER-ME-AC-IA;

c) 0,250% (duzentos e cinqüenta milésimos por cento) para pneus, câmaras de ar, borracha crua, latex e/ou outras matérias primas, garantias AA-LAP-IA;

aplicáveis aos seguros marítimos fluviais e lacustres da firma acima mencionada, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.11.69.

- x -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
RELATÓRIO PADRÃO PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO

Instruções para preenchimento do relatório padrão de acidentes de trânsito

1. OBJETIVO

esta Norma fixa a padronização do Relatório de Acidentes de Trânsito, Rodoviários e Urbanos, para fins da unificação nacional, de coleta e análise dos dados estatísticos.

NOTA:- Sempre que houver maior número de veículos, motoristas, vítimas, etc., do que as previstas no relatório, utilizar outras folhas dos relatórios, dando numeração seguida. Exemplo: 1ª vítima; 2ª vítima; 3ª vítima e nas folhas seguintes: 4ª vítima; 5ª vítima, etc.

2. OCORRÊNCIA

2.1 - Local e data - Preencha os dados solicitados, utilizando estrada e km em acidente rodoviário e Rua e Nº, em caso de acidente urbano. Não havendo número, citar proximidade de esquina, casa, etc.

2.2 - Tipo de Acidente - Marque com "x" o (os) tipo (os) de acidentes ocorridos, conforme as definições seguintes:

2.2.1 - Atropelamento - Acidente em que um veículo, em movimento, colhe uma pessoa ou animal.

2.2.2 - Abalroamento - Ocorre quando um veículo em movimento é colhido por outro veículo, também em movimento lateral ou transversalmente; no 1º caso os dois veículos circulam no mesmo sentido ou em sentidos opostos; o 2º caso é quando os veículos se abalroam em cruzamento.

2.2.3 - Colisão - É o impacto entre dois veículos em movimento frente a frente ou pela traseira; no 1º caso os veículos circulam em sentidos opostos e no 2º caso transitam no mesmo sentido.

2.2.4 - Choque - Caracteriza-se pelo impacto de um veículo com qualquer obstáculo: poste, muro, árvore, etc., inclusive com outro veículo estacionado.

2.2.5 - Capotamento - Ocorre quando, o veículo em movimento gira em qualquer sentido, ficando com as rodas para cima, mesmo que momentaneamente, ocupando depois a posição lateral ou tombamento.

2.2.6 - Tombamento - Ocorre quando um veículo, em movimento tomba lateral ou frontalmente.

2.2.7 - Outros - Anotar neste quadro qualquer acidente que não se enquadre nos definidos acima, inclusive incêndio, citando-o no quadro da "Descrição Sumária", especificamente.

3. VEÍCULOS

3.1 - Categoría dos veículos - Assinale a quadricula correspondente a cada veículo. A classificação deste item segue o Regulamento do C.N.T. (Art.77).

3.2 - Espécie dos veículos - Proceda da mesma forma dando a espécie de cada veículo, sempre conforme o citado artigo 77.

3.3 - Tipo dos Veículos - Assinale a quadricula correspondente a cada veículo. Os tipos constantes deste item correspondem às subdivisões das espécies constantes do citado artigo 77. Exemplos: tipo: motocicleta. Espécie: carga ou passageiro. Tipo: tração animal. Espécie: passageiro (Charrete) ou carga (Carroça).

NOTA: - Quando o acidente envolve ônibus elétrico, assinale este detalhe nas observações.

3.4 - Veículo - 1

Preencha cada um dos quesitos solicitados. Em se tratando de veículo de carga, anotar o número total de eixos do veículo ou da composição, isto é, englobando o eixo dianteiro contando como dois eixos, os eixos conjugados. Relate de forma sucinta, os danos visíveis e sua aproximada avaliação em cruzeiros. Havendo mais de dois veículos, utilizar novos Relatórios, dando numeração sequida, veículo 3, veículo 4, etc.

4. AVARIAS

4.1 - Propriedades Atingidas - No caso de haver prejuízo em propriedade de terceiros, anotar o nome do proprietário, a natureza das avarias e a sua avaliação aproximada em cruzeiros. Especificar a propriedade avariada.

5. MOTORISTAS

Preencha cada um dos quesitos solicitados, assinale com um "x" as quadriculas demarcadas para o motorista de cada veículo (mot.¹ do Veíc. 1; mot.² do Veíc. 2). Estes dados deverão ser obtidos da carteira de habilitação e na falta desta, de qualquer outro documento de identificação além de dados de observação do guarda e informações. A data de expedição da carteira de habilitação deve corresponder sempre ao exame inicial do motorista e não à data de uma possível 2^a via. O uso obrigatório de óculos é também extraído da carta. Quanto a

defeito físico aparente, condições físicas aparentes, é observação do guarda. Horas na direção é informação.

6. VÍTIMAS

São consideradas vítimas pessoas que envolvidas no acidente, tenham sofrido ferimentos.

Preencha os dados solicitados para cada uma das vítimas. Assinale com um "x" o veículo em que viajava. Indique se era motorista, passageiro ou pedestre. Assinale a natureza dos ferimentos considerando que:

- 6.1 - Ferimento leve é aquêle que permite à vítima locomover-se por seus próprios meios, embora com pequenos cortes ou escoriações generalizadas.
- 6.2 - Ferimento grave é aquêle que não permite à vítima locomover-se por seus próprios meios, obrigando à hospitalização. Neste caso, anotar o local onde a vítima foi removida.
- 6.3 - Morte. É considerada apenas no caso de falecimento no local do acidente.

OBSERVAÇÃO: - Para efeito de apuração será considerada também como morte, aquela ocorrida até 3 dias após a ocorrência. Neste caso, compete à respectiva Repartição acompanhar as vítimas graves dentro desse período. Ocorrendo a morte assinalar o quadro respectivo da vítima pesquisada no relatório do acidente, inutilizando a marca anterior de ferimento grave.

7. TESTEMINHAS

Anotar dentro do possível, os dados relativos a cada uma das testemunhas que presenciaram o acidente ou que se encontravam no local. Adotar sempre que possível, um mínimo de duas testemunhas e em máximo de 4 ou 5.

8. CONDIÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

Preencha todos os dados solicitados em cada um dos subtitulos, observando:

- 8.1 - Do tipo de acidente - No caso de atropelamento, a indicação de que a vítima usa ôculos, decorre de observação do guarda. Quando ocorrer o atropelamento de um cavaleiro montado em uma montaria, assinale com um "x" o fato, na quadricula "animal montado".
- 8.2 - Ponto de impacto - Mencione nas quadriculas correspondentes aos veículos, os pontos em que se registraram as avarias em virtude do impacto ao ocorrer o acidente.
- 8.3 - Gerais da Via - Na rampa assinale para cada veículo se estava em subida ou descida. Ao indicar se no local existia sinalização ou não, observe que os sinais usados são: luminosos (semáforos, catafotos, setas luminosas).

sas, sinais para pedestres, etc); na pista (faixas de segurança, setas orientadoras, faixas demarcatórias de pista, etc.) e por placas (de regulamentação e de advertência).

- 8.4 - Do Trânsito - Entenda por garôa "a precipitação sob forma de chuvisco" e por neblina "a condensação de umidade sob a forma de nuvem baixa".
- 8.5 - Tipo de Local - No tipo de local assinale primeiro se é urbano ou rural e a seguir o tipo a considerar.

9. CAUSAS PRESUMIVEIS

Preencha todos os dados possíveis em cada um dos sub-títulos, observando: Normalmente a causa é uma só. Podem ocorrer porém diversas causas cumulativas, ex: mais de uma falta do motorista, faltas cometidas por ambos ou vários motoristas, um defeito no veículo ou na estrada gerando uma falta do motorista etc. Complete aqui o caso citado no capítulo anterior do atropelamento de cavaleiro montado, assinalando a quadricula "atirado da montaria".

10. "CROQUIS" E DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Faca a descrição gráfica do acidente no "croquis" impresso, utilizando a parte adequada: cruzamento, bifurcação, entroncamento, reta, curva, etc. Ao lado faça descrição sumária do ocorrido. Refira-se aos veículos pelos números que receberam nos outros itens do relatório. Indique todos os detalhes que lhe pareçam completar as informações dos quadros.

• - . - . - . - .



(CABEÇALHO DA REPARTIÇÃO DO TRÂNSITO)

O C O R R E N C I A	LOCAL E DATA							
	Estado _____	Município _____	Km _____					
	Estrada _____		Nº _____					
	Rua _____							
	Data _____	Hora _____	do acidente					
	Dia da Semana _____		da chegada do Guarda					
	TIPO DE ACIDENTE							
	A	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Abalroamento <input type="checkbox"/>	Colidão <input type="checkbox"/>	Choque <input type="checkbox"/>	Capotamento <input type="checkbox"/>	Tombamento <input type="checkbox"/>	Outros <input type="checkbox"/>
	CATEGORIA DOS VÉICULOS							
		Oficial <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Particular <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Aluguel <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Representação <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>			
V E I C U L O C O S T U L S	ESPECIE DOS VÉICULOS							
	Passageiro <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Corrida <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Tracção Motorizada <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>					
	Misto <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Carga <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>					
	TIPO DOS VÉICULOS							
	Caminhão <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Camioneta <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Bicicleta <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>					
	Automóveis <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Perua-Furgão <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Trator e Similar <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>					
	Ônibus <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Motocicleta <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Tracção animal <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>					
	Reboque <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Bonde <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Trem <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>					
	VEÍCULO - I							
	Modelo _____	Marca e ano _____	Nº de eixos _____					
Procedencia _____	Destino _____							
Placa Nº _____	Município _____	Estado _____						
Proprietário _____								
Endereço Rua _____ Cidade _____		Nº de ocup. _____						
		Nº de feridos _____						
		Nº de mortos _____						
Danos visíveis _____	Prejuízo estimado NCr.\$ _____							
VEÍCULO - II								
Modelo _____	Marca e ano _____	Nº de eixos _____						
Procedencia _____	Destino _____							
Placa Nº _____	Município _____	Estado _____						
Proprietário _____								
Endereço Rua _____ Cidade _____		Nº de ocup. _____						
		Nº de feridos _____						
		Nº de mortos _____						
Danos visíveis _____	Prejuízo estimado NCr.\$ _____							
PROPRIEDADES ATINGIDAS								
A A R I A S	Proprietário _____							
	Natureza das ocorrências _____							
	Prejuízo estimado NCr.\$ _____							

MOTORISTA DO VEÍCULO - 1

Nome	Nº			
Enderéco { Rua	Cidade	Estado		
Idade	Sexo	Est. civil	Nacional	
Carteira de Habilitação Nº			Defeito físioco aparente	<input type="checkbox"/>
Cidade			Uso obrigatório de óculos	<input type="checkbox"/>
Data de expedição			<input checked="" type="checkbox"/> Beb <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sob estrafo <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Alcoolizado <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sob tóxico <input type="checkbox"/>	
P.G.U. Nº				
Profissão	Amador	<input type="checkbox"/>	Condições físiocos aparentes	
	Profissional	<input type="checkbox"/>		
Exame médico válido até	Horas do motorista na direção			

MOTORISTA DO VEÍCULO - 2

Nome	Nº			
Enderéco { Rua	Cidade	Estado		
Idade	Sexo	Est. civil	Nacional	
Carteira de Habilitação Nº			Defeito físioco aparente	<input type="checkbox"/>
Cidade			Uso obrigatório de óculos	<input type="checkbox"/>
Data de expedição			<input checked="" type="checkbox"/> Beb <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sob estrafo <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Alcoolizado <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sob tóxico <input type="checkbox"/>	
P.G.U. Nº				
Profissão	Amador	<input type="checkbox"/>	Condições físiocos aparentes	
	Profissional	<input type="checkbox"/>		
Exame médico válido até	Horas do motorista na direção			

1ª VITIMA

Nome	Nº					
Enderéco { Rua	Cidade	Estado				
Idade	Sexo	Est. civil	Nacional			
Veículo em que viajava	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Pedestre			
Ferimentos:	Leves	<input type="checkbox"/>	Groves	<input type="checkbox"/>	Morte	<input type="checkbox"/>

2ª VITIMA

Nome	Nº					
Enderéco { Rua	Cidade	Estado				
Idade	Sexo	Est. civil	Nacional			
Veículo em que viajava	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Pedestre			
Ferimentos:	Leves	<input type="checkbox"/>	Groves	<input type="checkbox"/>	Morte	<input type="checkbox"/>

3ª VITIMA

Nome	Nº					
Enderéco { Rua	Cidade	Estado				
Idade	Sexo	Est. civil	Nacional			
Veículo em que viajava	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Pedestre			
Ferimentos:	Leves	<input type="checkbox"/>	Groves	<input type="checkbox"/>	Morte	<input type="checkbox"/>

TESTEMUNHAS	1º TESTEMUNHA			
	Nome _____	Enderêco _____	Rua _____ Cidade _____	Nº _____ Estado _____
	Idade _____	Sexo _____	Doc. Identidade _____	
2º TESTEMUNHA				
Nome _____	Enderêco _____	Rua _____ Cidade _____	Nº _____ Estado _____	
Idade _____	Sexo _____	Doc. Identidade _____		
3º TESTEMUNHA				
Nome _____	Enderêco _____	Rua _____ Cidade _____	Nº _____ Estado _____	
Idade _____	Sexo _____	Doc. Identidade _____		

CONDICOES CIRCUNSTANCIAIS	DO TIPO DE ACIDENTE							
	GOLISÃO		CHOQUE					
	Frontal _____	<input type="checkbox"/> Poste, Árvore _____	<input type="checkbox"/> Pedestre _____	<input type="checkbox"/> Atropelamento				
	Trazeira _____	<input type="checkbox"/> Muro, Barranco _____	<input type="checkbox"/> Ação _____	<input type="checkbox"/> Parado _____				
	ABALROAMENTO		<input type="checkbox"/> do Caso _____	<input type="checkbox"/> do Andando _____	<input type="checkbox"/> Aparência _____			
	Lateral _____	<input type="checkbox"/> Veículo Parado _____	<input type="checkbox"/> Pedestre _____	<input type="checkbox"/> Correndo _____	<input type="checkbox"/> do Pedestre _____			
	Transversal _____	<input type="checkbox"/> Outros _____			<input type="checkbox"/> Boa _____			
					<input type="checkbox"/> Def. Fisiq. Apar. _____			
					<input type="checkbox"/> Sob Efeito _____			
					<input type="checkbox"/> Uso de Óculos _____			
ATROPELAMENTO				<input type="checkbox"/> Sob Efeito _____				
				<input type="checkbox"/> Alcoolizado _____				
				<input type="checkbox"/> Sob Tóxico _____				
				<input type="checkbox"/> Animal _____				
				<input type="checkbox"/> Solto _____				
				<input type="checkbox"/> Montado _____				
PONTO DE IMPACTO								
Frente _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Frente Direita _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Frente Esquerda _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Altros _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Atras Direito _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Atras Esquerdo _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
			Lado Direito _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lado Esquerdo _____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
GERAIS DA VIA					PISTA			
Simples _____	<input type="checkbox"/>	Tangente _____	<input type="checkbox"/>	Lombada _____	<input type="checkbox"/>	TIPO	PAVIMENTO	
Duplo _____	<input type="checkbox"/>	Curvo _____	<input type="checkbox"/>	Rampa _____	<input type="checkbox"/>	Concreto _____	<input type="checkbox"/>	ESTADO
				Nível _____	<input type="checkbox"/>	Asfalto _____	<input type="checkbox"/>	Séco _____
CARACTERISTICAS						Paralelepíp. _____	<input type="checkbox"/>	Molhado _____
Cruzamento em Nível _____	<input type="checkbox"/>	Via Iluminada _____	<input type="checkbox"/>			Cascalho _____	<input type="checkbox"/>	Enfarejado _____
Conteúdo Central _____	<input type="checkbox"/>	Semáforo _____	<input type="checkbox"/>			Terra _____	<input type="checkbox"/>	Oleoso _____
Acostamento _____	<input type="checkbox"/>	Sinalização _____	<input type="checkbox"/>			Areia _____	<input type="checkbox"/>	Danificado _____
Véio _____	<input type="checkbox"/>	Faixa Demarc. de Rodam. _____	<input type="checkbox"/>					Em Obras _____
DO TRANSITO					LOCAL DE PARADA			
TEMPO		VISIBILIDADE		MÃO DE DIREÇÃO	CONDICOES GERAIS			
Bom _____	<input type="checkbox"/>	Boa _____	<input type="checkbox"/>	Única _____	<input type="checkbox"/>	Retorno _____	<input type="checkbox"/>	
Nebulosa _____	<input type="checkbox"/>	Regular _____	<input type="checkbox"/>	Dupla _____	<input type="checkbox"/>	Ponto de Abastecimento _____	<input type="checkbox"/>	
chuva _____	<input type="checkbox"/>	Deficiente _____	<input type="checkbox"/>			Ponto de Fiscalização _____	<input type="checkbox"/>	
Garoa _____	<input type="checkbox"/>					Ponto de ônibus _____	<input type="checkbox"/>	
TIPO DE LOCAL		LUZ				Pedágio _____	<input type="checkbox"/>	
Urbano _____	<input type="checkbox"/>	Rural _____	<input type="checkbox"/>	Manhã _____	<input type="checkbox"/>			
Escolar _____	<input type="checkbox"/>			Dia _____	<input type="checkbox"/>	Curva Fechada _____	<input type="checkbox"/>	
Industrial _____	<input type="checkbox"/>			Tarde _____	<input type="checkbox"/>	Sombra _____	<input type="checkbox"/>	
Comercial _____	<input type="checkbox"/>			Noite Clara _____	<input type="checkbox"/>	Via Estreita _____	<input type="checkbox"/>	
Residencial _____	<input type="checkbox"/>			Noite Escura _____	<input type="checkbox"/>	Fumaça _____	<input type="checkbox"/>	
Recreio _____	<input type="checkbox"/>					Poeira _____	<input type="checkbox"/>	
						Obstáculo _____	<input type="checkbox"/>	

C A U S A S P R E S U M I V I S	MOTORISTA				
	1 Avançou o Sinal	<input type="checkbox"/>	15 Mudou Subitamente de Direção	<input type="checkbox"/>	2
	2 Contra a Mão de Direção	<input type="checkbox"/>	16 Não Guardou Dist. Regulamentar	<input type="checkbox"/>	3
	3 Cortou o Frente de Outro Veículo	<input type="checkbox"/>	17 Não Usou Freios	<input type="checkbox"/>	3
	4 Deixou de Fazer Sinal	<input type="checkbox"/>	18 Ofuscameto	<input type="checkbox"/>	2
	5 Dobrou em Local Proibido	<input type="checkbox"/>	Luz Alta	<input type="checkbox"/>	2
	6 Dormiu na Direção	<input type="checkbox"/>	Sol	<input type="checkbox"/>	3
	7 Desobedeceu à Sinalização	<input type="checkbox"/>	19 Parado na Pista	<input type="checkbox"/>	2
	8 Desrespeitou a Via Preferencial	<input type="checkbox"/>	20 Parou Subitamente	<input type="checkbox"/>	3
	9 Excesso de Velocidade	<input type="checkbox"/>	21 Perdeu o Controle da Direção	<input type="checkbox"/>	2
	10 Entrou Errado na Pista	<input type="checkbox"/>	22 Saiu Errado da Pista	<input type="checkbox"/>	2
	11 Embriagado * Sob Efeito	<input type="checkbox"/>	Em Cruzamento	<input type="checkbox"/>	2
	12 Forcou Passagem sem Condições	<input type="checkbox"/>	23 Ultrapassou	<input type="checkbox"/>	3
	13 Invadiu Faixa de Pedestre	<input type="checkbox"/>	Em Curva	<input type="checkbox"/>	3
14 Manobrou Indevidamente na Pista	<input type="checkbox"/>	Em Lombada	<input type="checkbox"/>	3	
		Sem Visibilidade	<input type="checkbox"/>	2	
V E Í C U L O	ESTRADA				
	1 Defeito nos Freios	<input type="checkbox"/>	1 Animal na Pista	<input type="checkbox"/>	
	2 Defeito na Direção	<input type="checkbox"/>	2 Defeito na Pista	<input type="checkbox"/>	
	3 Defeito na Roda	<input type="checkbox"/>	3 Derropagem	<input type="checkbox"/>	
	4 Defeito Mecânico	<input type="checkbox"/>	4 Falta de Sinalização	<input type="checkbox"/>	
	5 Defeito no Limpador de Parabrisa	<input type="checkbox"/>	5 Má Visibilidade	<input type="checkbox"/>	
	6 Deslizamento de Carga	<input type="checkbox"/>	6 Obras	<input type="checkbox"/>	
	7 Estouro de Pneu	<input type="checkbox"/>	7 Obstáculo na Pista	<input type="checkbox"/>	
	8 Falta de Cinto de Segurança	<input type="checkbox"/>	PEDESTRE		
	9 Falta de Sinalização de Emergência	<input type="checkbox"/>	1 Andando ao Longo da Pista	<input type="checkbox"/>	
	10 Falta de Lanternas	<input type="checkbox"/>	2 Atrás do Montaria	<input type="checkbox"/>	
	11 Falta de Sinalizadores	<input type="checkbox"/>	3 Atravessando a Pista	<input type="checkbox"/>	
	12 Iluminação Deficiente	<input type="checkbox"/>	4 Consertando Veículo	<input type="checkbox"/>	
	13 Incêndio	<input type="checkbox"/>	5 Queda Acidental do Veículo	<input type="checkbox"/>	
14 Parabrisa Obscurlecido	<input type="checkbox"/>	6 Saltando de Outro Veículo	<input type="checkbox"/>		
C R O Q U I S	DIREÇÃO DE VEÍCULOS				
	ANTES do ACIDENTE				
	DEPOIS do ACIDENTE				
	PEDESTRE				
	EST. de PESSO				
	DESCRICAÇÃO SUMÁRIA:				
	Data _____				
	Assinatura do Responsável				

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - SP

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTES:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GOES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTES:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTES:

SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILIO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRCIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO